

EXTRATO DA ATA DA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, PROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL E PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS E DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. AUSENTES O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO COLEGIADO E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR SE ENCONTRAREM EM COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1396ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1396ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2024, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA (SUBSTITUINDO O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES).

2.1.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0117.0017710/2024-17). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS – DEFERIMENTO LIMINAR DO AFASTAMENTO, POR 30 (TRINTA) DIAS, COM BASE NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 06/2018, PORQUANTO DEMONSTRADOS A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO AO MEMBRO REQUERENTE – APRESENTAÇÃO DE LAUDO OFICIAL PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO DO SERVIDOR DO PIAUÍ (CIASPI), CONFIRMANDO O DIAGNÓSTICO, BEM COMO A EFETIVA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS, MAS POR 60 (SESENTA) DIAS – CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR E, CONSEQUENTEMENTE, CONCESSÃO DEFINITIVA DA LICENÇA EM COMENTO, PELO PERÍODO ESPECIFICADO NO LAUDO PERICIAL OFICIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONFIRMOU A DECISÃO LIMINAR E, CONSEQUENTEMENTE, CONCEDEU DE FORMA DEFINITIVA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO REQUERENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000896-105/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO USO IRREGULAR DA AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE SUPOSTO USO IRREGULAR DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE APONTADA PELO NOTICIANTE ANÔNIMO, TAMPOUCO DA CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO**

SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000220-154/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA AGREGADA DE BENEDITINOS. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA NAZA EIRELI PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. DEBORAH ABBADE BRASIL CARVALHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA NAZA EIRELI PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTOS – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS, TAMPOUCO DE IMPROBIDADE, MESMO APÓS EXAUSTIVA E SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000006-065/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE RELATIVA À EVENTUAL AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO Nº 67/2018), REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NA REVOGAÇÃO DO PREGAÇÃO Nº 67/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA PARNAÍBA, NO ANO DE 2018 – NO CASO CONCRETO, O EDITAL DO CERTAME FORA DECLARADO DESERTO DEVIDO À AUSÊNCIA DE LICITANTES COM INTERESSE NO SEU OBJETO – REALIZAÇÃO DO EVENTO COM A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, PRINCIPALMENTE, AS QUAIS CUSTEARAM SUAS ESTRUTURAS E OUTROS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DURANTE A FESTIVIDADE – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES, TAMPOUCO DE IMPROBIDADE – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001102-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR E INVESTIGAR SUPOSTA ILEGALIDADE E/OU FRAUDE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021, DA PREFEITURA DE CURRAIS, E NO CONTRATO Nº 0408202102/2021, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LCN ENGENHARIA EIRELI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE ILEGALIDADE E/OU FRAUDE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021, DA PREFEITURA DE CURRAIS, DO QUAL DECORREU A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LCN ENGENHARIA EIRELI – NO CASO, AS PROVAS OBTIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DEMONSTRAM A INOCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO DO CONTRATO, BEM COMO A CAPACIDADE DA EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PARA OS QUAIS FORA CONTRATADA – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE, TAMPOUCO DE IMPROBIDADE – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO

PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000704-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE A PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA E A EMPRESA MORAIS E PORTELA LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DA LEGALIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE A PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA E A EMPRESA MORAIS E PORTELA LTDA. – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO EM COMENTO, TAMPOUCO DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE – ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000287-231/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL SUCATEAMENTO DE MÁQUINAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) E O USO DO INSTRUMENTÁRIO EM OBRAS PARTICULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE POSSÍVEL SUCATEAMENTO DE MÁQUINAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) E O USO DO INSTRUMENTÁRIO EM OBRAS PARTICULARES – VERIFICAÇÃO, IN LOCO, DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO INSTRUMENTÁRIO EM QUESTÃO, NÃO SENDO CONSTATADO SUCATEAMENTO OU DESVIO DE FINALIDADE – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000004-346/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR TERIA DEIXADO DE INFORMAR VALORES REFERENTES AO IRRF DE 2017 E 2018 À SUA TESOURARIA E, CONSEQUENTEMENTE, GERADO REPASSES A MENOR NO DUODÉCIMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE QUE A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR TERIA DEIXADO DE INFORMAR VALORES REFERENTES AO IRRF DE 2017 E 2018 À SUA TESOURARIA, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, REPASSES A MENOR NO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019 – POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DA NOVA LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº

8.429/1992, CUJO ART. 11 AGORA OSTENTA ROL TAXATIVO – INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000005-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: INVESTIGAR A COBRANÇA ILEGAL DE ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) DOS CONSUMIDORES NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** INVESTIGAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL DE ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) DOS CONSUMIDORES NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA – MATÉRIA PENDENTE DE JULGAMENTO, EM REGIME DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO, NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) – EXISTÊNCIA DE RECENTE DECISÃO DO MINISTRO LUIZ LUX, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), REESTABELECENDO A INCLUSÃO DE TUST E TUSD NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS – IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL, MEDIANTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA, POR FORÇA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 7.347/1985 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000549-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, CAUSANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO, POR QUÉSIA DE OLIVEIRA MIRANDA E BRITO, OCUPANTE DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS: VEREADORA E TÉCNICA EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ E TÉCNICA EM ENFERMAGEM NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, CAUSANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO, POR VEREADORA QUE ACUMULARIA OS CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ E NO ESTADO DO PIAUÍ – NO CASO, RESTA COMPROVADO QUE A INVESTIGADA EXERCE COM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, A VEREANÇA CUMULATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, EM FLORIANO, TÃO SOMENTE – OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 38, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000034-101/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR PAGAMENTO ILEGAL DOS

SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, COM BASE EM FIXAÇÃO DO VALOR FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DURANTE AS LEGISLATURAS DE 2017-2020 E 2021-2024. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DO PAGAMENTO ILEGAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, TENDO EM VISTA A POSSÍVEL FIXAÇÃO DOS VALORES FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – APRESENTAÇÃO DO EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA LEI MUNICIPAL NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, DO QUAL SE EXTRAÍ QUE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS OCORREU DENTRO DO PRAZO CONSTITUCIONAL, OU SEJA, ATÉ QUINZE DIAS ANTES DAS RESPECTIVAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000601-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ PARA O CARGO DE PROFESSOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ PARA O CARGO DE PROFESSOR, TENDO EM VISTA A NOTÍCIA DE QUE O EDITAL EXIGIRIA DOS CANDIDATOS FORMAÇÃO COMPLEMENTAR CONSIDERADA INJUSTA OU DESIGUAL – INSTRUI OS AUTOS JUDICIOSO PARECER NO QUAL O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA (CAODEC) CONCLUI, APÓS ANÁLISE TÉCNICA DO EDITAL, PELA RAZOABILIDADE DOS REQUISITOS MÍNIMOS ESTIPULADOS PELA GESTÃO MUNICIPAL PARA OCUPAÇÃO DO CARGO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000100-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESPÉRDIO DE DINHEIRO PÚBLICO DE CONVÊNIO PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS POSTOS DE SAÚDE NOS POVOADOS CURRAL DE PEDRA E MILHÃ NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESPÉRDIO DE RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI) E O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS POSTOS DE SAÚDE NA ZONA RURAL, UM NO POVOADO CURRAL DE PEDRA, OUTRO NA LOCALIDADE MILHÃ – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS, SENDO CONTROVERSO NOS AUTOS, MESMO APÓS MAIS DE 10 ANOS DE INVESTIGAÇÃO, REGISTRE-SE, A EFETIVA CELEBRAÇÃO DO PRÓPRIO CONVÊNIO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE**

ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000133-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DA SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – NO CASO, A NOTÍCIA DO FATO, DATADA DE 2016, NÃO TRAZ AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ELEMENTO DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMO DA IRREGULARIDADE EM QUESTÃO, LIMITANDO-SE O NOTICIANTE À MERA ALEGATIVA DE OCORRÊNCIA – ALÉM DISSO, A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OCORREU NO LONGÍNQUO ANO DE 2013, SENDO IMPOSSÍVEL AFERIR, COM PRODUÇÃO DE PROVAS PALPÁVEIS, SE A LIMPEZA PÚBLICA URBANA EFETIVAMENTE OCORREU HÁ MAIS DE 10 ANOS – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000169-240/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE BALANCETES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE BALANCETES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – NO CASO, O LEGISLATIVO MUNICIPAL CONFIRMOU A OCORRÊNCIA DE UM MERO ATRASO NA ENTREGA DOS BALANCETES AOS VEREADORES NOTICIANTE, RESSALVANDO QUE ESTES DOCUMENTOS FICAM À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA E, APÓS O DECURSO DO PRAZO REGIMENTAL, NOS SEUS ARQUIVOS, ONDE PODEM SER CONSULTADO POR QUALQUER PESSOA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEMONSTREM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000212-188/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ – NA HIPÓTESE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TROUXE AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO APTA A DEMONSTRAR QUE O QUANTITATIVO DE VEÍCULOS É SUFICIENTE PARA A DEMANDA DE ALUNOS, BEM COMO QUE OS MOTORISTAS QUE OS CONDUZEM SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE HABILITADOS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRMEM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE, TAMPOUCO IMPROBIDADE – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART.

10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000072-172/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR OBRAS DE REFORMA NA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DA PONTE ESTAIADA DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DAS OBRAS DE REFORMA NA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DA PONTE ESTAIADA DE TERESINA – NO CASO, CONSOANTES INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEMDEC), O PROJETO DE REFORMA DO COMPLETO TURÍSTICO DA PONTE ESTAIADA FORA DEFINITIVAMENTE INTERROMPIDO NO ANO DE 2020, AINDA DURANTE A PANDEMIA, DE MODO QUE AS INTERVENÇÕES NÃO FORAM EFETIVADAS – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000077-027/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PARA A ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA, POR CONSEQUENTE IMPACTAR POSITIVAMENTE NOS INDICADORES NACIONAIS DA HANSENÍASE NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESAPI) PARA A ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA, POR CONSEQUENTE IMPACTAR POSITIVAMENTE NOS INDICADORES NACIONAIS DA HANSENÍASE NO ESTADO DO PIAUÍ – NO CASO DOS AUTOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A DEMONSTRAR QUE VEM EFETIVAMENTE ADOTANDO DIVERSAS MEDIDAS VOLTADAS AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO IMEDIATO DA HANSENÍASE, BEM COMO À CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000926-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, NO QUE SE REFERE AO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) PELO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ –

NO CASO, OS PRÓPRIOS NOTICIANTES CONFIRMARAM QUE JÁ OBTIVERAM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SUPOSTAMENTE NEGADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VIA SISTEMA E-SIC, DE MODO QUE A PRETENSÃO INICIALMENTE TRAZIDA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SE ENCONTRA SATISFEITA – AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO GESTOR INVESTIGADO – EXAURIMENTO DO OBJETO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000879-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DE 2019, 2020 E 2022, FIXADO PELA LEI NACIONAL DO PISO DO MAGISTÉRIO (Nº 11.738/2008) E INDEVIDA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE REGÊNCIA E DE GESTÃO DE SISTEMA AO PISO ESTADUAL, NOTICIADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ (SINTE-PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NOTICIADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ (SINTE-PI), REFERENTES, PRINCIPALMENTE, AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL FIXADO PELA LEI NACIONAL DO PISO DO MAGISTÉRIO (LEI Nº 11.738/2008) – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A COMPROVAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES PELA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ (SEDUC-PI) – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM, INEQUIVOCAMENTE, A PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS PELOS INVESTIGADOS – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000111-225/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (GACEP). ASSUNTO: APURAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2019-PMPI (RELATIVO AO PROJETO PMPI MOBILE), NO TOCANTE À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, BEM COMO DO RECEBIMENTO DO RESPECTIVO CÓDIGO FONTE PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E QUANTO À VIABILIDADE DE EFETIVAÇÃO DA INTEROPERABILIDADE DO PMPI MOBILE COM O SINESP PPE E OS DEMAIS SISTEMAS DE DADOS E INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CARÁTER NACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORES DE JUSTIÇA: DRS. FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA, ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR E LIANA MARIA MELO LAGES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2019-PMPI, RELATIVO AO PROJETO PMPI MOBILE, NO TOCANTE À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, BEM COMO DO RECEBIMENTO DO RESPECTIVO CÓDIGO FONTE PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E QUANTO À VIABILIDADE DE EFETIVAÇÃO DA INTEROPERABILIDADE DO APLICATIVO COM O SINESP PPE E OS DEMAIS SISTEMAS DE DADOS E INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CARÁTER NACIONAL – NO CASO, INSTRUEM OS AUTOS DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A

PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000008-310/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021) DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021) DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, NO SENTIDO DE QUE O CONTRATO DECORRENTE DO CERTAME NÃO FOSSE RENOVADO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000150-206/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, NOS MUNICÍPIOS DE URUCUÍ E FLORIANO – EXONERAÇÃO DA INVESTIGADA, A PEDIDO, DE UM DOS CARGOS, O QUE DEMONSTRA SUA BOA-FÉ – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000032-109/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES DA ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA, SEM QUALIFICAÇÃO E/OU REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES DA ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA, SEM QUALIFICAÇÃO E/OU REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO – NO CASO, A SITUAÇÃO NOTICIADA NÃO MAIS PERDURA, TENDO EM VISTA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR QUE SOMENTE PROFISSIONAIS REGULARMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL EXERCEM O MAGISTÉRIO NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DE MODO QUE, ATUALMENTE, O EXERCÍCIO DESTA PRERROGATIVA OCORRE EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS – ESGOTAMENTO DE

TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000037-034/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: TRATAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À MORADIA DOS MORADORES DO PARQUE DA ALEGRIA II E III, OCUPAÇÃO LOCALIZADA NO PARQUE SUL, BAIRRO ANGELIM, ZONA SUL DESTA CAPITAL, BEM COMO ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA, ADOTANDO AS MEDIDAS PERTINENTES AO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** TRATATIVAS PARA GARANTIR O DIREITO À MORADIA DOS MORADORES DO PARQUE DA ALEGRIA II E III, OCUPAÇÃO LOCALIZADA NO PARQUE SUL, BAIRRO ANGELIM, ZONA SUL DESTA CAPITAL, BEM COMO ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA – EFETIVA INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS INTERESSADOS NO CADASTRO GERAL DE HABITAÇÃO, AS QUAIS AGUARDAM INSCRIÇÃO NO NOVO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, DO GOVERNO FEDERAL – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001364-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA, OCASIONADA PELO ESTABELECIMENTO “ARENAS BEBIDAS”, SITUADO NA QUADRA 33, CASA 44, SETOR A, DO BAIRRO MOCAMBINHO, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DA SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PELO ESTABELECIMENTO “ARENAS BEBIDAS”, NA ZONA NORTE DA CAPITAL – CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS GERADORAS DE RUÍDOS – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000216-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL REPERCUSSÃO, NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE ATOS PRATICADOS POR EMPREGADA PÚBLICA DO BRANCO DO BRASIL NA AGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DA POSSÍVEL REPERCUSSÃO, NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DOS ATOS PRATICADOS POR EMPREGADA PÚBLICA DO BRANCO DO BRASIL NA AGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL

PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, VIGENTE À ÉPOCA (ANO DE 2008) – QUANTO À OCORRÊNCIA DE DANO, CONFORME EXPOSTO EM PARECER DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP), A INVESTIGADA VEM NEGOCIANDO A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), “A FIM DE QUE SE ENTABULE UM ACORDO EXTRAJUDICIAL COM O BANCO DO BRASIL, PARA QUE OS DANOS CAUSADOS SEJAM RESSARCIDOS – VEDAÇÃO À DUPLA PUNIÇÃO PELOS MESMO FATOS – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.28 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000115-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA ACERCA DA SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE ACAUÃ, DESTE O ANO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE DENÚNCIA SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE ACAUÃ, DESDE O ANO DE 2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992 – ENCERRAMENTO DO MANDATO DO INVESTIGADO NO LONGÍNQUO ANO DE 2012 – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.29 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000344-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, MAIS PRECISAMENTE DIVERGÊNCIAS NA APURAÇÃO E CÁLCULO DO LIMITE DO FUNDEB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, MAIS PRECISAMENTE DIVERGÊNCIAS NA APURAÇÃO E CÁLCULO DO LIMITE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO – INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,**

HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.30 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000712-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO EX-GESTOR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, VIGENTE À ÉPOCA – ENCERRAMENTO DO MANDATO DA INVESTIGAÇÃO, APÓS REELEIÇÃO, OCORRIDO EM 2016 – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) – INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 04, QUE DISPENSA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, MAS IMPÕE O DEVER DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS EXECUTÓRIAS PELO ENTE INTERESSADO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.31 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000066-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE CURRAIS, DURANTE A GESTÃO DE JOAQUIM ARISTEU FIGUEIREDO DA FONSECA, DE 2009 A 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE CURRAIS, DURANTE A GESTÃO MUNICIPAL 2009/2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA – ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.32 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000004-346/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR TERIA DEIXADO DE INFORMAR VALORES REFERENTES AO IRRF DE 2017 E 2018 À SUA TESOURARIA E, CONSEQUENTEMENTE, GERADO REPASSES A MENOR NO DUODÉCIMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE QUE A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR TERIA DEIXADO DE INFORMAR VALORES REFERENTES AO IRRF DE 2017 E 2018 À SUA TESOURARIA, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, REPASSES A MENOR NO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019 – POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DO

FATO À NORMA, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DA NOVA LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº 8.429/1992, CUJO ART. 11 AGORA OSTENTA ROL TAXATIVO – INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.33 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000459-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE BELA VISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE BELA VISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – AUSÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL, TAMPOUCO DO DOLO ESPECÍFICO EM CAUSÁ-LO – ESGOTAMENTO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.34 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000275-201/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PELO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE ILEGALIDADES EM TOMADA DE PREÇOS REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A TÉCNICOS, INSTRUTORES E VISITANTES, RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE INTERESSE DA PREFEITURA – OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS, AS QUAIS NÃO CARACTERIZAM IMPROBIDADE, DEVIDO À AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DA INVESTIGADA – ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.35 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001098-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICO POR ANTÔNIO JORDÉLIO PEREIRA PARENTE, VICE-PREFEITO DE CAMPO MAIOR, COM O CARGO DE MÉDICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ALÉM DE EXERCER AS FUNÇÕES DE MÉDICO NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, EM 2022, E NO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, EM 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO

GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, QUE, ALÉM DO CARGO ELETIVO, EXERCERIA AS FUNÇÕES DE MÉDICO NO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR, NO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, EM PIRIPIRI, E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) 18 CENTRO, TAMBÉM EM PIRIPIRI – NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA E VERIFICAÇÃO DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS – NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0018809/2024-03). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000443-426/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 (VALOR GLOBAL DE R\$ 71.500,00), PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, SE COMPARADO AO VALOR DO CERTAME ANTERIOR, CONVITE Nº 01/2021 (VALOR GLOBAL R\$ 41.400,00), EM QUE AMBOS POSSUEM O MESMO OBJETO – RECEBIMENTO DA REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NA ORIGEM – PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – POSSIBILIDADE – HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CSMP, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0011914/2024-33). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000325-088/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NOTÍCIA DE QUE SANTINO XAVIER FILHO, ENQUANTO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, TERIA REALIZADO NOMEAÇÕES DE COMISSIONADOS E CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM CERTAME PÚBLICO EM INOBSERVÂNCIA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, UMA VEZ QUE ISSO GEROU, EM TESE, DESPESA SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTRARIANDO OS ART. 15 E 16 DA LRF – RECEBIMENTO DA REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NA ORIGEM – PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – POSSIBILIDADE – HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CSMP, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0864.0021030/2024-52). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES.

ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000714-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, EXERCÍCIO 2016, NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA GESTÃO DE JOÃO BIBIANO DE SOUSA – RECEBIMENTO DA REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NA ORIGEM – PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – POSSIBILIDADE – HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CSMP, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0020442/2024-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001112-369/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE TODOS OS AGENTES PÚBLICOS QUE CONCORRERAM PARA DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO JARDIM FLORIÓPOLIS, EM PARNAÍBA – SEGUNDA DILAÇÃO DE PRAZO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021 – IMPOSSIBILIDADE – EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL – NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO, PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CSMP, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 C/C ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2 RELATOR: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000152-226/2024 – SEI Nº 19.21.0017.0012336/2022-54). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 42. PROMOTOR DE JUSTIÇA: HÉRSO LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 42 – DESEMPENHO FUNCIONAL COM CONCEITOS BOM, ÓTIMO E EXCELENTE – MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – VITALICIAMENTO DO MEMBRO CONFIRMADO. 1. APÓS A ANÁLISE MINUCIOSA DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONTIDOS NESTE PROCESSO, PRINCIPALMENTE OS RELATÓRIOS CONCLUSIVOS BIMESTRAIS E O RELATÓRIO FINAL PRODUZIDOS PELA CORREGEDORIA GERAL, VERIFICA-SE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA CUMPRIU SUAS FUNÇÕES COM SEGURANÇA E QUALIDADE TÉCNICA, ZELO, PROBIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE, BEM COMO DEMONSTROU POSSUIR IDONEIDADE MORAL E CONDUTA PÚBLICA E PRIVADA COMPATÍVEL COM AS PRERROGATIVAS E A DIGNIDADE DE SUAS FUNÇÕES. 2. AUSENTE IMPUGNAÇÃO E CUMPRIDO COM PRIMAZIA O PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO MANIFESTA-SE PELA CONFIRMAÇÃO DO VITALICIAMENTO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE**

JUSTIÇA HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.2 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000153-340/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO MENOR DE IDADE. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECORRENTE: SR. FRANCISCO PAULO CAMPELO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: THIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** AVERIGUAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO MENOR DE IDADE – APRECIACÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS 1. NO CASO CONCRETO O PROMOTOR DE JUSTIÇA DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM 03/04/2023, AUSENTE A DATA DE NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE. 2. ESTE PROTOCOLOU RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PROMOTOR EM 17/04/2023 ATRAVÉS DO PROCESSO SEI 19.21.0378.0012891/2023-21. 3. DESSE MODO, DEVOLVO OS AUTOS PARA PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE ESTA INFORME A DATA DA NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO PARA VERIFICAR SE O RECURSO FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE INFORME A DATA DA NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO PARA VERIFICAR SE O RECURSO FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000103-274/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E NA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FNDE E DO FUNDEB, NOS ANOS DE 2012 E 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E NA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FNDE E DO FUNDEB, NOS ANOS DE 2012 E 2013 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR JOSÉ MEDEIROS DA SILVA FINALIZOU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM 2018, OU SEJA, HÁ 06 (SEIS) ANOS ATRÁS. 2. O RESSARCIMENTO DANO AO ERÁRIO JÁ ESTÁ SENDO APURADO ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000131-233/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, NILSON FONSECA MIRANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, NILSON FONSECA MIRANDA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO 1. À VISTA DISSO, AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR NILSON

FONSECA MIRANDA DEIXOU O CARGO NO FINAL DE 2016, OU SEJA, HÁ 08 (OITO) ANOS ATRÁS. 2. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000259-096/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI N° 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR JOÃO DIAS RIBEIRO, ENCERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM 2012 QUANDO FINALIZOU O SEU MANDATO ELETIVO, OU SEJA, HÁ 12 (DOZE) ANOS ATRÁS. 2. ALÉM DISSO SE PODE AFIRMAR QUE O DANO AO ERÁRIO JÁ FOI APURADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE IMPUTOU DÉBITO ATRAVÉS DE ACÓRDÃO EXARADO NO PROCESSO TC/531039/2012, DISPENSANDO O ENTE MINISTERIAL DE TOMAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS EX VI SÚMULA CSMP-PI N° 04. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000026-221/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO NOS ANOS DE 2019 E 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO NOS ANOS DE 2019 E 2020 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA1 COM O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEGÃO, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI N° 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, NO QUAL AS CLÁUSULAS VISAM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA LABORAR NO MUNICÍPIO. 2. ADEMAIS, DESTACA-SE QUE O MUNICÍPIO JÁ CUMPRIU COM OS COMPROMISSOS FIRMADOS, VISTO QUE LANÇOU O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023 REALIZADO PELA BANCA JVL CONCURSOS, CONTRATADA ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2023 3. O RESULTADO FINAL DO CONCURSO FOI PUBLICADO E OS CANDIDATOS QUE LOGRARAM ÊXITO FORAM EMPOSSADOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000047-383/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE ESTRUTURA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO LINEU ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR SUPOSTA FALTA DE ESTRUTURA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO

ESPECIALIZADA DO LINEU ARAÚJO – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE A PROMOTORIA DE BASE, AO FINAL, LOGROU ÊXITO NO CUMPRIMENTO DA DEMANDA, VISTO QUE O CENTRO INTEGRADO LINEU ARAÚJO (CISLA) ATUALIZOU O SERVIÇO NO CADASTRO DO CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE) E QUE O CAODS AFIRMOU EM PARECER QUE O CENTRO ATENDE AOS REQUISITOS COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM QUANTITATIVO TOTAL DE 2042 (DOIS MIL E QUARENTA E DOIS) USUÁRIOS NO INSTANTE DA VISITA TÉCNICA E ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000048-027/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** ACOMPANHAR DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTER VIVOS – FORMALIDADES PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS CUMPRIDAS – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DOADOR E RECEPTOR SÃO MÃE E ILHO E ESTA FOI AUTORIZADA DE FORMA EXPRESSA COM A PRESENÇA DE TESTEMUNHA 2. FOI REALIZADA AUDIÊNCIA NA SEDE DO MP-PI ONDE DOADOR E RECEPTOR COMPARECERAM E RATIFICARAM SUA VONTADE LIVRE E GRATUITA DE FAZER A DOAÇÃO 3. PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000036-375/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI À SRA. SIMONE MARIA LEAL DE SOUSA (CPF 051.822.173-31), TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE VÍNCULO FORMAL ENTRE ESTA E O MENCIONADO PODER LEGISLATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI À SRA. SIMONE MARIA LEAL DE SOUSA (CPF 051.822.173-31), TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE VÍNCULO FORMAL ENTRE ESTA E O MENCIONADO PODER LEGISLATIVO – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS O MUNICÍPIO ACATOU A NOVA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E SE COMPROMETEU A NÃO CONTRATAR SERVIDORES PARA FUNÇÕES DE CARÁTER PERMANENTE SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS CONFORME ART. 37,II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO REALIZAR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000050-172/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS URBANOS NA AVENIDA DAS HORTAS NO BAIRRO DIRCEU EM TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR

IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS URBANOS NA AVENIDA DAS HORTAS NO BAIRRO DIRCEU EM TERESINA/PI – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUDESTE (SAAD – SUDESTE), ESPECIALMENTE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, A OBRA DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DAS HORTAS DA AVENIDA NOÉ MENDES FOI 100% CONCLUÍDA SEM QUE HOUVESSE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000099-030/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA UBS ALTO DA RESSURREIÇÃO QUE EVIDENCIAM O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR IRREGULARIDADES NA UBS ALTO DA RESSURREIÇÃO QUE EVIDENCIAM O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE A PROMOTORIA DE BASE, AO FINAL, LOGROU ÊXITO NO CUMPRIMENTO DA DEMANDA, VISTO QUE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO DA RESSURREIÇÃO ADOTOU AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 E TEM CUMPRIDO COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000128-310/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) POR PARTE DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) POR PARTE DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS ANÁLISE DETALHADA, VERIFICOU-SE QUE O OBJETIVO PRINCIPAL DO INQUÉRITO CIVIL É ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), PELA PREFEITURA E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. 2. PORÉM, TAMBÉM FORAM FISCALIZADAS OUTRAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PROCESSO TC/022286/2019. NO ENTANTO, NENHUMA JUSTIFICA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POIS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JÁ ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CORRIGIR AS DISTORÇÕES. 3. EM RELAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TANTO A CÂMARA QUANTO A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ CORRIGIRAM AS DEFICIÊNCIAS, E OS PORTAIS ESTÃO ATIVOS E ATUALIZADOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000219-276/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ NO ANO DE 2017 E A AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA**

DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ NO ANO DE 2017 E A AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ LANÇOU EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE BANCA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO. 2. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 07 DE MAIO DE 2023. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000254-101/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA PARA O CASO CONCRETO, TENDO EM VISTA QUE DIANTE DAS ÚLTIMAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO DE ARRAIAL, CONSTATOU-SE QUE ESTE ESTÁ OFERECENDO CRECHE E PRÉ-ESCOLA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 0 (ZERO) ATÉ OS 05 (CINCO) ANOS, CORROBORADO PELA LISTA DE ALUNOS COM DATAS DE NASCIMENTO. 2. E TAMBÉM NÃO HÁ REGISTRO DE RECLAMAÇÕES OU OUTRAS DEMANDAS POR FALTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, CONFIRMANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000264-325/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR INTERNAÇÃO DE PACIENTE NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR INTERNAÇÃO DE PACIENTE NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE O PACIENTE RUBENS RIBEIRO DE ABREU ESTÁ SENDO ASSISTIDO EM CLÍNICA PARTICULAR, MAS QUE PREVIAMENTE FOI ATENDIDO NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU E RECEBEU VISITA DOMICILIAR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD), OCASIÃO EM QUE FOI OFERECIDO TODO O SUPORTE PARA QUANDO O PACIENTE TIVER ALTA DA CLÍNICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000314-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMPLÍCIO MENDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMPLÍCIO MENDES – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. PELO

EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS, APÓS ACATAR RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES INSTAUROU UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) PARA INVESTIGAR A CONDUTA DA SERVIDORA CHARYSE COSTA DA CRUZ, SÓCIA-ADMINISTRADORA DA EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI CONTRATADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO, O QUE RESULTOU EM UMA ADVERTÊNCIA DEVIDO À VIOLAÇÃO DO ART. 115, X, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2016 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES), QUE PROÍBE EXPLICITAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS CONTRATADAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000434-179/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, SUPOSTAMENTE COMETIDO POR FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, SUPOSTAMENTE COMETIDO POR FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, O ACÚMULO ILEGAL RESTOU CONFIGURADO VISTO QUE O SR. FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES OCUPOU SIMULTANEAMENTE OS CARGOS DE VICE-PREFEITO E DE EXTENSIONISTA RURAL NA EMATER PIAUÍ, PORÉM, APÓS NOTIFICADO PELA PROMOTORIA DE BASE OPTOU PELO CARGO DE VICE-PREFEITO ATÉ O FIM DO SEU MANDATO ELETIVO E PARA COMPROVAR JUNTOU CÓPIA DO SEU PEDIDO DE AFASTAMENTO JUNTO À EMATER-PI. 2. OUTROSSIM, NÃO HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE A EVENTUAL ACUMULAÇÃO TENHA SE DADO COM INCOMPATIBILIDADE DE JORNADAS OU QUE NÃO TENHA HAVIDO A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL PELO INVESTIGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000455-168/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 14895/2018 PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE À NÃO UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ELESBÃO VELOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 14895/2018 PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE À NÃO UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ELESBÃO VELOSO – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS FOI COMPROVADO QUE O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO ESTÁ TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000542-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: GARANTIR O ADEQUADO TRATAMENTO DE

SAÚDE MENTAL A PACIENTE ADULTO DEPENDENTE QUÍMICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** GARANTIR O ADEQUADO TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL A PACIENTE ADULTO DEPENDENTE QUÍMICO – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE O PACIENTE NELSON JULIANO RODRIGUES ESTÁ EM ABSTINÊNCIA DO USO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. ELE ESTAVA SENDO ATENDIDO PELA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E RETORNARÁ A SER ASSISTIDO PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD), SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, QUE ATENDE PESSOAS COM PROBLEMAS DECORRENTES DO USO OU ABUSO DE ÁLCOOL E/OU OUTRAS DROGAS, VISANDO A REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO NA SOCIEDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000856-234/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – INQUÉRITO CIVIL QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, VERIFICOU-SE QUE O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FOI ELABORADO PELA PREFEITURA EM PARCERIA COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA ACOSTADA AO PROCESSO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000024-344/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS– PI. ASSUNTO: APURAR ESTADO DE ABANDONO EM OBRA REALIZADA NA UNIDADE ESCOLAR DOM SEVERINO NO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSOM FARIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR ESTADO DE ABANDONO EM OBRA REALIZADA NA UNIDADE ESCOLAR DOM SEVERINO NO MUNICÍPIO DE TERESINA – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO CONCRETO, APÓS A REALIZAÇÃO DE VISTORIA FOI VERIFICADO QUE A OBRA DE REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR DOM SEVERINO ESTÁ EM ANDAMENTO E SENDO REALIZADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE E TIPOLOGIA DO CONTRATO, DESCARACTERIZANDO O ABANDONO E, CONSEQUENTEMENTE, O DANO AO ERÁRIO. 2. CONSIDERANDO ESSES ASPECTOS, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU O COMETIMENTO DE ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE POSSAM JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. 3. NO ENTANTO, TENDO EM VISTA QUE A OBRA AINDA ESTÁ SENDO REALIZADA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DETERMINOU A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ATÉ QUE ESTA SEJA CONCLUÍDA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000081-230/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS

PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB RELATIVAS AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016 NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DO FUNDEB RELATIVAS AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016 NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – AUSÊNCIA DE DOLO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ EVIDÊNCIAS SUFICIENTES PARA CONFIGURAR MÁ-FÉ POR PARTE DOS AGENTES ENVOLVIDOS, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE O GESTOR RECONHECEU O ENVIO IRREGULAR DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB AO TCE/PI, INSTAUROU SINDICÂNCIA E SOLICITOU A REJEIÇÃO DAS PEÇAS NO SISTEMA DOCUMENTAÇÃO WEB. 2. OU SEJA, SERIA DESPROPORCIONAL AFIRMAR QUE O CASO CONCRETO, POSSA SE ENQUADRAR COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER COMBATIDO PELO PARQUET, POIS O COMPORTAMENTO FUNCIONAL INCAUTO, INAPTO OU INABILIDOSO REPRESENTA EXEMPLO DE MÁ GESTÃO, NÃO DE COMPORTAMENTO VOLTADO A LESIONAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000156-107/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DE ESCOLA DA LOCALIDADE LUÍS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DE ESCOLA DA LOCALIDADE LUÍS– IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EXAMINANDO OS AUTOS É POSSÍVEL OBSERVAR QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CONFIRMASSEM A DENÚNCIA QUE DEU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VISTO QUE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ ENVIARAM A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EVELIN & RODRIGUES LTDA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA NO POVOADO LUÍS E APÓS MINUCIOSA ANÁLISE NÃO FOI ENCONTRADA NENHUMA IRREGULARIDADE DO PONTO DE VISTA FORMAL OU MATERIAL QUE CONFIGURE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000215-189/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 1.27.000.002428/2015-82, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONSISTINDO EM IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 1.27.000.002428/2015-82, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONSISTINDO EM IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE

PAULISTANA/PI – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO QUE A CONDUTA DOS GESTORES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ CONTRIBUÍRAM PARA OS ATRASOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS DO GOVERNO FEDERAL, CONFIGURANDO UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO. 2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000254-424/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FRAUDE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO A SER FORNECIDOS AOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR POSSÍVEL FRAUDE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO A SER FORNECIDOS AOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19– IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1.NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, CONFIGURANDO UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO. 2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000289-107/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 (TCE LW 004428/21), PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NO ANO DE 2021, QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRANS ROQUE (CNPJ Nº 31.675.494/0001-38) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA:**

DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 (TCE LW 004428/21), PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NO ANO DE 2021, QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRANS ROQUE (CNPJ Nº 31.675.494/0001-38) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – AUSÊNCIA DE DOLO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS UMA ANÁLISE MINUCIOSA DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS, NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE VISTO QUE A LICITAÇÃO QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRANS ROQUE FOI DIVULGADA EM 26 DE ABRIL DE 2021, APÓS O TÉRMINO DOS VÍNCULOS DOS PARENTES DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA COM OS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000471-188/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RESULTADO FINALÍSTICO DO CONCURSO PÚBLICO DE QUEIMADA NOVA-PI, CUJO EDITAL Nº 001/2019, FORMULADO PELA BANCA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RESULTADO FINALÍSTICO DO CONCURSO PÚBLICO DE QUEIMADA NOVA-PI, CUJO EDITAL Nº 001/2019, FORMULADO PELA BANCA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO QUE HOUVE FRAUDE NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CONFIGURANDO UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO. 2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.28 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000492-434/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL EXISTÊNCIA DE PROFESSORES EXERCENDO AS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO EM INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE BOM JESUS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO –APURAR EVENTUAL EXISTÊNCIA DE PROFESSORES EXERCENDO AS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO EM INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE BOM JESUS-PI – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS UMA ANÁLISE MINUCIOSA DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS, NÃO FORAM ENCONTRADAS EVIDÊNCIAS SUFICIENTES PARA CONFIRMAR O QUE FOI NARRADO NA DENÚNCIA, POIS MUITAS ALEGAÇÕES NÃO FORAM CORROBORADAS PELOS DADOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE

DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000506-221/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PERÍODO DE 2013 A 2016, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.27.000.002428/2015-82, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONSISTINDO EM IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO REALIZOU DESPESAS DE FORMA IRREGULAR NO PERÍODO DE 2013 A 2016, CONFIGURANDO UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO. 2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000624-105/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (TC/002914/2016). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (TC/002914/2016) – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA N° 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.31 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000627-188/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE DANO AO

ERÁRIO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE DANO AO ERÁRIO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO OS AUTOS É POSSÍVEL OBSERVAR QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CONFIRMASSEM A DENÚNCIA QUE DEU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VISTO QUE TANTO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA QUANTO NO SISTEMA SAGRES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO CONSTA REGISTRO DE VÍNCULO DO SR. ÍTALO BRUNO BARBOSA SAMPAIO FORA DO PERÍODO EM QUE ELE AFIRMOU TER PRESTADO SERVIÇOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000654-434/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021 – DA PREFEITURA DE BOM JESUS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021 – DA PREFEITURA DE BOM JESUS-PI- IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO CONCRETO EMBORA A CONTRATAÇÃO TENHA OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, NÃO HÁ EVIDÊNCIAS CONTUNDENTES DE ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PI 2. OS GASTOS REALIZADOS NÃO FORAM DESCONEXOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO ENTE PÚBLICO 3. CONSIDERANDO ESSES ASPECTOS, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU O COMETIMENTO DE ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE POSSAM JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000706-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA N° 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.34 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000995-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REALIZADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REALIZADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO– IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – AUSÊNCIA DE DOLO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, CONCLUI-SE QUE SERIA DESPROPORCIONAL AFIRMAR QUE O CASO CONCRETO, POSSA SE ENQUADRAR COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER COMBATIDO PELO PARQUET, POIS O COMPORTAMENTO FUNCIONAL INCAUTO, INAPTO OU INABILIDOSO REPRESENTA EXEMPLO DE MÁ GESTÃO, NÃO DE COMPORTAMENTO VOLTADO A LESIONAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.35 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 001015-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO DO SR. JOSÉ ABIMAR BARROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO REFERIDO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO DO SR. JOSÉ ABIMAR BARROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO REFERIDO MUNICÍPIO– IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM COMENTO NÃO SE VERIFICOU O COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VISTO QUE O VALOR DE R\$ 5.600 (CINCO MIL E SEISCENTOS) REAIS DO CONTRATO FIRMADO COM O SR. JOSÉ ABIMAR BARROS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA OBEDECEU AOS LIMITES DOS ARTS. 23 E 24 DA LEI N° 8.666/93 COM A REDAÇÃO QUE ESTAVA VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS 2. O VALOR DA LICITAÇÃO PODERIA SER DISPENSADO ATÉ O LIMITE DE ATÉ R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), MONTANTE BEM ACIMA O VALOR DO CONTRATO EM INVESTIGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.36 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 001058-105/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES DAS MÁQUINAS DO PAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES DAS MÁQUINAS DO PAC – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1.A AVERIGUAÇÃO NÃO CONSTATOU IRREGULARIDADES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DO PAC. AS FOTOS E DOCUMENTOS NOS AUTOS COMPROVAM QUE AS MÁQUINAS NÃO FORAM USADAS EM BENEFÍCIO DE PROPRIETÁRIOS ESPECÍFICOS, INCLUINDO O

PREFEITO. 2. PORTANTO, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.37 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 001263-434/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS– PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESMATAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL, INCLUINDO A DESTRUIÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, PERPETRADO POR JOSÉ ANCHIETA MARTINS ROSAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR SUPOSTO DESMATAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL, INCLUINDO A DESTRUIÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, PERPETRADO POR JOSÉ ANCHIETA MARTINS ROSAL– IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, POIS, VERIFICOU-SE QUE AS ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, PRATICADAS PELO INVESTIGADO. FORAM ABARCADAS NO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 10/2023 CELEBRADO COM A SEMAR/PI, CONFORME CLÁUSULAS DA PRIMEIRA À QUARTA, AS QUAIS ESTABELECEM OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR JOSÉ ANCHIETA MARINS ROSAL E DEMAIS ENVOLVIDOS. 2. A PARIR DA ASSINATURA E PAGAMENTO DO TAC, A ÁREA OBJETO DO TERMO DE SANÇÃO Nº 1061 FOI DESEMBARGADA, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. O TAC INCLUIU A IMPOSIÇÃO DE UMA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO AJUSTE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.38 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 001534-138/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BARRAS COM A EMPRESA DO SETOR ALIMENTÍCIO J FERREIRA DA SILVA FILHO –ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BARRAS COM A EMPRESA DO SETOR ALIMENTÍCIO J FERREIRA DA SILVA FILHO –ME – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1.NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO QUE HOUVE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J FERREIRA DA SILVA FILHO ME PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA PREFEITURA DE BARRAS, CONFIGURANDO UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO.2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.39 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 001566-434/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR A AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EXAMINANDO OS AUTOS É POSSÍVEL OBSERVAR QUE O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA AO SER PROVOCADO A ESCLARECER OS FATOS, AFIRMOU QUE A UNIDADE CONTA COM PROFISSIONAIS OCUPANDO CARGOS EFETIVOS E QUE PUBLICOU EDITAL PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. HAVENDO APROVADOS, HAVERÁ TAMBÉM LOTAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE. 2. PARA CONFIRMAR AS INFORMAÇÕES A PROMOTORIA DE ORIGEM REALIZOU CONSULTA NO CNES1(CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), USANDO O FILTRO PARA REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI E SUA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, E COMO RESULTADO CONSTATOU O CADASTRO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS, COM VÍNCULO ESTATUTÁRIO, CONFORME DECLAROU O MUNICÍPIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.40 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000546-206/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR DIANNA SOUSA CARVALHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR DIANNA SOUSA CARVALHO– IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO SE OBSERVOU QUALQUER IRREGULARIDADE NO CASO EM TELA VISTO QUE A SERVIDORA PÚBLICA FOI EXONERADA DO SEU CARGO DE PSICÓLOGA NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, OCUPANDO DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E NO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, AMBOS NO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ. 2. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NÃO CABÍVEL CONFORME TESE N° 9 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) EXARADA NA EDIÇÃO N° 186 DAS JURISPRUDÊNCIAS EM TESES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.41 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000186-081/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** APURAR A SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS NO ANO DE 2017 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO OS AUTOS É POSSÍVEL OBSERVAR QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CONFIRMASSEM A DENÚNCIA QUE DEU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VISTO QUE TANTO A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS COMO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ CONFIRMARAM E COMPROVARAM DOCUMENTALMENTE QUE FOI REALIZADO UM PROCESSO SELETIVO NO ANO DE 2017 PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 001/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.42 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000142-226/2024 – SEI Nº 19.21.0700.0020410/2024-46). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000047-361/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NO ID 58903862, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIACÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017).COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.43 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000147-226/2024 – SEI Nº 19.21.0700.0021160/2024-69). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000717-361/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021 (ID 55889212), EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000151-226/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: SEI Nº 19.21.0017.0012387/2022-35. ASSUNTO: VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP-PI. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP/PI. AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU IMPUGNAÇÃO. REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL ALCANÇADO. 1. EXAURIDO O LAPSO DE 02 (DOIS) ANOS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, NÃO SE ERIGINDO QUALQUER FATO IMPEDITIVO OU IMPUGNAÇÃO E PREENCHIDOS OS CRITÉRIOS OBJETIVOS, VOTO PELO VITALICIAMENTO DO MEMBRO, TIAGO BERCHIOR CARGNIN, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 128, §5º, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 21, ATO Nº 01/2003 – CGMP/PI, ART. 131, §2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/1993 E ART. 89 DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 03/2017. 2. DECLARAÇÃO DE VITALICIAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA TIAGO BERCHIOR CARGNIN, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000177-177/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER, PERPETRADA POR HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA EM FACE DA IDOSA VICENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, SUA AVÓ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER, PERPETRADA POR HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA EM FACE DA IDOSA VICENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, SUA AVÓ. 1. IMPENDE RESSALTAR, AINDA, QUE A NORMA DO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL NÃO SOFREU ALTERAÇÃO COM O ADVENTO DA LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA), DEVENDO, POIS, A CONDUTA TÍPICA SER APURADA POR MEIO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO, TAL COMO PREVÊ O PARÁGRAFO ÚNICO DO DISPOSITIVO. PELO EXPOSTO, NO CASO EM ANÁLISE, A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA, CONTUDO, CONFORME RELATADO, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM TELA, A SRA. VICENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COMPARECEU PRESENCI-

ALMENTE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO, E DECLAROU QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CREAS NÃO ERAM VERDADEIRAS, QUE HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA JAMAIS A AGREDIU OU FOI AGRESSIVO COM ELA, INFORMANDO, AINDA, QUE HENRIQUE A AJUDA COM AS DESPESAS DE CASA. ASSIM, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTO ESSENCIAL PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000001-088/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR POTENCIAL ACÚMULO IRREGULAR NOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E OPERADOR DE COMPUTADOR, POR GILSON DOMINGOS SANTOS COSTA, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** ACÚMULO IRREGULAR NOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E OPERADOR DE COMPUTADOR, POR GILSON DOMINGOS SANTOS COSTA, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI. 1. NO CASO EM ANÁLISE, O INVESTIGADO OCUPOU OS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E OPERADOR DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONCOMITANTEMENTE, DURANTE CERTO PERÍODO. DESTACA-SE, NESSE SENTIDO, QUE O INVESTIGADO JÁ SE SUBMETEU A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU EM SUA EXONERAÇÃO NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 245/2021. 3. AINDA, RESALTE-SE QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, NÃO RESTOU COMPROVADA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO SERVIDOR, DE MODO QUE, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, NÃO SERIA POSSÍVEL PRECISAR VALOR DE DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE SE PRESUME A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 4. É DE SE RESSALTAR, AINDA, QUE AS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS APONTAM PARA O DEVIDO COMPARECIMENTO E EXERCÍCIO DO LABOR POR PARTE DO INVESTIGADO, MUITO EMBORA NÃO HAJA REGISTRO DE FREQUÊNCIA. EM RAZÃO DISSO, AFASTA-SE A MÁ-FÉ NO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS E O DOLO NECESSÁRIO PARA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SENDO CONFIGURADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU O DANO AO ERÁRIO. 5. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000014-144/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA COBRANÇA DE VALORES PARA A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA COBRANÇA DE VALORES PARA A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI. 1. CONSTATA-SE, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, QUE, CASO FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCONTRAR-SE-IA PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA, EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DO GESTOR MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI Nº. 8.429/1992. 2. AINDA, RESSALTE-SE QUE O INQUÉRITO CIVIL REMONTA AO ANO DE 2016, E, MESMO APÓS COLHER ROBUSTA DOCUMENTA-

ÇÃO, NÃO HÁ INDÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM A PROLONGAÇÃO DESTA, UMA VEZ QUE O SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES ATESTOU QUE NÃO FOI REALIZADA A COBRANÇA DE VALORES PARA A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PELA GESTÃO ANTERIOR, OU PELA GESTÃO ATUAL, PORTANTO, NÃO SE EVIDENCIA EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. 3. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUITA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000074-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA QUE, ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, TERIA REPASSADO O DUODÉCIMO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ABAIXO DO VALOR CONSTITUCIONAL DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA QUE, ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, TERIA REPASSADO O DUODÉCIMO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ABAIXO DO VALOR CONSTITUCIONAL DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2020. 1. EXTRAÍ-SE DOS ELEMENTOS QUE COMPÕE OS AUTOS, NOTADAMENTE DO PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO CACOP, QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS E HAVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI. 2. CONSIGNA-SE, PORTANTO, À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESTE PROCEDIMENTO, QUE NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO, CONDUITA IRREGULAR OU DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES PELO INVESTIGADO. 3. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUITA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000086-101/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, DECORRENTE DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS COM CONSEQUENTE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DUPLICIDADE DE PAGAMENTO REMUNERATÓRIO NO MÊS DE JULHO DE 2023 DA SERVIDORA EFETIVA, DILAH SALETE RODRIGUES MENDES, NUTRICIONISTA LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, DECORRENTE DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS COM CONSEQUENTE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DUPLICIDADE DE PAGAMENTO REMUNERATÓRIO NO MÊS DE JULHO DE 2023 DA SERVIDORA EFETIVA, DILAH SALETE RODRIGUES MENDES, NUTRICIONISTA LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI. 1. NO CASO EM TELA, A SERVIDORA INVESTIGADA ERA INVESTIDA EM DOIS

CARGOS PÚBLICOS DE NUTRICIONISTA, PRIVATIVO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, A PRINCÍPIO, ACUMULÁVEIS. 2. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE A SERVIDORA, AO TOMAR CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, REQUEREU LICENÇA SEM VENCIMENTO DO CARGO QUE OCUPAVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, PORTARIA Nº 015/2024, COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, EM 06/03/2024, O QUE DEMONSTRA SUA BOA FÉ NA RESOLUÇÃO DA ILEGALIDADE IDENTIFICADA. 3. SEGUINDO O RACIOCÍNIO, EMBORA TENHA ACUMULADO OS DOIS CARGOS PÚBLICOS E NÃO CUMPRIDO A CARGA HORÁRIA TOTAL EM UM DELES, SENDO REMUNERADA EM AMBOS NA INTEGRALIDADE, O PEDIDO LICENÇA SEM VENCIMENTO DENOTA A BOA-FÉ DA SERVIDORA, À MEDIDA QUE NÃO HÁ OUTROS ELEMENTOS QUE INDIQUEM QUE A SERVIDOR AGIU DOLOSAMENTE VISANDO VIOLAR COM GRAVIDADE SEUS DEVERES FUNCIONAIS, ENRIQUECER ILICITAMENTE OU GERAR PREJUÍZO AO ERÁRIO. 4. ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000121-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DO CARGO DE MÉDICO PELO SR. JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS NOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS, COLÔNIA DO PIAUÍ E SANTA ROSA DO PIAUÍ, DURANTE O PERÍODO DE 2017 ATÉ A PRESENTE DATA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DO CARGO DE MÉDICO PELO SR. JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS NOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS, COLÔNIA DO PIAUÍ E SANTA ROSA DO PIAUÍ, DURANTE O PERÍODO DE 2017 ATÉ A PRESENTE DATA. 1. NO CASO EM ANÁLISE, DURANTE TODO O ANO DE 2021, HOUE A ACUMULAÇÃO DE CARGOS NO HRDC E NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ/PI. OUTROSSIM, DURANTE O ANO DE 2022 O MÉDICO MANTEVE VÍNCULO NOS TRÊS ENTES, OCORRE QUE NO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO A VINCULAÇÃO SE DEU POR INTERMÉDIO DA SUA PESSOA JURÍDICA. 2. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, NÃO RESTOU COMPROVADA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO SERVIDOR, DE MODO QUE, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, NÃO SERIA POSSÍVEL PRECISAR VALOR DE DANO AO ERÁRIO. DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CARREADOS AOS AUTOS, NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR QUE O SERVIDOR DEIXOU DE REALIZAR A CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NEM QUE TENHA HAVIDO SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS, NEM DE DIÁRIAS, SENDO, PORTANTO, COMPATÍVEIS, TAIS COMO AS DECLARAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELOS ENTES ATESTANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OS REGISTROS DE FREQUÊNCIA. 3. EM RAZÃO DISSO, AFASTA-SE A MÁ-FÉ NO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS E O DOLO NECESSÁRIO PARA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SENDO CONFIGURADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU O DANO AO ERÁRIO. 4. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000340-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PRO-

CESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 020/2019, QUE TEVE COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO POR MENOR PREÇO POR LOTE DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA BOMBAS SUBMERSAS DOS POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 020/2019, QUE TEVE COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO POR MENOR PREÇO POR LOTE DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA BOMBAS SUBMERSAS DOS POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM/PI. 1. EXTRAÍ-SE DOS ELEMENTOS QUE COMPÕE OS AUTOS, NOTADAMENTE DO TEOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, QUE NO ITEM I DO EDITAL, FORAM LISTADAS MARCAS PARA AS PEÇAS QUE SERIAM COMPRADAS. OCORRE QUE TAL INDICAÇÃO DE MARCA É POSSÍVEL, COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, MAS SOMENTE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS E APENAS QUANDO TECNICAMENTE JUSTIFICÁVEL. 2. NESSE SENTIDO, COMO EXPLICITADO PELO MUNICÍPIO, A MARCA FOI UTILIZADA PARA NÃO CAUSAR INCOMPATIBILIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS JÁ INSTALADOS, A FIM DE EVITAR PREJUÍZOS PARA O ENTE MUNICIPAL. MUITO EMBORA, A MARCA TENHA SIDO POSTA COMO UMA PREFERÊNCIA E NÃO PARA EXPLICITAR SUAS CARACTERÍSTICAS, NÃO HOUVE NO CASO CONCRETO RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, MESMO PORQUE NENHUMA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL FOI APRESENTADA. 3. CONSIGNA-SE, PORTANTO, À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESTE PROCEDIMENTO, QUE NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO, CONDUTA IRREGULAR OU DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES PELO INVESTIGADO. 3. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000440-182/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA TERIAM PEDIDO AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES PARA A DISPUTA DE MANDATO ELETIVO, MAS NÃO EFETIVAMENTE PARTICIPADO DO PROCESSO ELEITORAL, AUSENTES ATOS DE CAMPANHA, NO QUE SE REFERE AO EXERCÍCIO 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR NOTÍCIA DE QUE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA TERIAM PEDIDO AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES PARA A DISPUTA DE MANDATO ELETIVO, MAS NÃO EFETIVAMENTE PARTICIPADO DO PROCESSO ELEITORAL, AUSENTES ATOS DE CAMPANHA, NO QUE SE REFERE AO EXERCÍCIO 2016. 1. CONSOANTE SE EXTRAÍ DAS FICHAS DE FREQUÊNCIAS JUNTADAS AOS AUTOS E DAS OITIVAS REALIZADAS DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM QUE PESE AS DIVERSAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS EMPREENDIDAS PELO *PARQUET* DE ORIGEM, NÃO RESTOU EVIDENCIADO QUE OS PROFESSORES INVESTIGADOS TENHAM UTILIZADO A LICENÇA ELEITORAL PARA LOCUPLETAMENTO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI, BEM ASSIM QUE NÃO RETORNARAM AO EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES APÓS O FIM DA LICENÇA. TAMBÉM, NÃO RESTOU CONFIRMADO QUE PROFESSORES OBTIVERAM LICENÇA PARA DISPUTA DE MANDATO ELETIVO E NÃO EXERCIDO ATOS DE EFETIVA CAMPANHA, PARA LOCUPLETAMENTO. 2. DESSE MODO, NÃO FOI DEMONSTRADA A PERCEPÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS (REMUNERAÇÃO) SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO, EM ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. CONSIGNA-SE, PORTANTO, À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESTE PROCEDIMENTO, QUE NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO, CONDUTA IRREGULAR OU DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES PELOS INVESTIGADOS. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE

DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUITA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000466-164/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES – R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91) PELO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES – R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91) PELO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. 1. EMPREENDIDAS AS DILIGÊNCIAS PERTINENTES, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM ANÁLISE, NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS DE PROVA CONCRETOS QUE CONFIRMEM OS INDÍCIOS QUE LHE SERVIRAM DE AZO EXORDIAL. 2. NO CASO DOS AUTOS, CONFORME COMPARAÇÃO DE PREÇOS DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DE BATALHA COM A EMPRESA INVESTIGADA, FEITA ATRAVÉS DO PAINEL DE PREÇOS DISPONIBILIZADO PELO TCE/PI, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A REALIZAÇÃO DE SOBREPREÇOS EM COMPARAÇÃO A MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO PROPORCIONAL AO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI. 3. AINDA, OS DOCUMENTOS PRESENTES NOS PREGÕES ELETRÔNICOS EM ANÁLISE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013RE/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023), NÃO DEMONSTRAM POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A SEGUNDA EMPRESA CONCORRENTE FOI DEVIDAMENTE INABILITADA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO EDITAL. 4. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUITA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000551-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR RELATÓRIO DO TCE SOBRE IRREGULARIDADES NAS OBRAS CONTRATADAS PELO EX-PREFEITO DE MANOEL EMÍDIO/PI, JOSENILDO LIAL MOREIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR RELATÓRIO DO TCE SOBRE IRREGULARIDADES NAS OBRAS CONTRATADAS PELO EX-PREFEITO DE MANOEL EMÍDIO/PI, JOSENILDO LIAL MOREIRA. 1. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, O SR. JOSENILDO LIAL MOREIRA, TAMPOUCO FOI DEMONSTRADO PREJUÍZO AO ERÁRIO OU NEM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO INVESTIGADO NESTE CASO, INEXISTINDO, PORTANTO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SER ADOTADAS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. 2. OUTROSSIM, A DESPEITO DA PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS, NÃO SE REVELA RAZOÁVEL E PRODUCENTE O AVANÇO DA ATUAL PERSECUÇÃO INVESTIGATÓRIA, DIANTE DOS INCIPIENTES ELEMENTOS DE PROVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MORMENTE QUANDO SE ESTÁ EM CURSO, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO VERSANDO SOBRE OS MESMOS FATOS, COM ANÁLISE

PORMENORIZADA DE DOCUMENTOS E NA IMINÊNCIA DE INFERIR/DESCARTAR POSSÍVEL IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO GESTOR. 3. NESSE PASSO, CABE RESSALTAR QUE, SOBREVINDO NOVOS E CONTUNDENTES ELEMENTOS DE MALVERSAÇÃO CONTRATUAL E/OU IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO GESTOR, O MINISTÉRIO PÚBLICO SERÁ CIENTIFICADO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PORTANTO, CONSIDERANDO QUE NÃO SE COMPROVOU ATÉ O MOMENTO NENHUM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E TAMPOUCO DE DANO AO ERÁRIO, O ARQUIVAMENTO É O ÚNICO CAMINHO POSSÍVEL, RECORDANDO QUE AS INVESTIGAÇÕES DEVEM SER OBJETIVAS, PRECISAS E NÃO PODEM NEM DEVEM ETERNIZAR-SE NO TEMPO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000604-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO SR. GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO, EXERCÍCIOS 2017 A 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO SR. GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO, EXERCÍCIOS 2017 A 2020. 1. EMPREENDIDAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM ANÁLISE, NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS DE PROVA CONCRETOS, QUE CONFIRMAM OS INDÍCIOS QUE LHE SERVIRAM DE AZO EXORDIAL. 2. OUTROSSIM, A SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL – 3ª REGIÃO FISCAL ENCAMINHOU RESPOSTA INFORMANDO QUE O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM/PI, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2020, APRESENTOU REGULARIDADE QUANTO ÀS ENTREGAS DE DECLARAÇÕES COM INFORMAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DE VIA GPS. 3. DESSE MODO, EM QUE PESE TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS, INEXISTE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E/OU FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000817-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR O ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, PRATICADO PELO SR. AURO APARECIDO DE CARVALHO, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR O ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, PRATICADO PELO SR. AURO APARECIDO DE CARVALHO, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI. 1. À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESTE PROCEDIMENTO, NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO, CONDUTA IRREGULAR OU DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES PELO INVESTIGADO. OUTROSSIM, NÃO FOI DEMONSTRADO O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO SERVIDOR, SOBRETUDO PORQUE NÃO COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES PERTINENTES AOS CARGOS POR ELO EXERCIDOS, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. 2. ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUITA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMO-**

ÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001239-361/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APRECIAR CONDUTA CONCERNENTE NA MANUTENÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI, BEM COMO SUPOSTO NEPOTISMO E IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APRECIAR CONDUTA CONCERNENTE NA MANUTENÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI, BEM COMO SUPOSTO NEPOTISMO E IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. 1. NO CASO DOS AUTOS, O PRESENTE PROCEDIMENTO TEVE INÍCIO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA QUE NARRA UMA SÉRIE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA GESTÃO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI, ENTRETANTO, O FAZ DE MANEIRA GENÉRICA E SEM ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA EMBASAR SUAS ALEGAÇÕES. 2. PELO EXPOSTO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS QUE ENSEJEM A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, NÃO SE VISLUMBRA A VIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. 3. AINDA, EM QUE PESE AS TRATATIVAS ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO A APROFUNDADA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000012-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021, PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ELABORAÇÃO DE LEIS, REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI. 1. IMPENDE RESSALTAR, INICIALMENTE, QUE A GESTÃO MUNICIPAL ENCAMINHOU CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 010/2022, FIRMADO COM A EMPRESA CONTRATADA. 2. AINDA, CONFORME RELATADO, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, FORAM REALIZADAS BUSCAS, A FIM DE APURAR A EXISTÊNCIA DE ALGUM PAGAMENTO EFETUADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI EM FAVOR DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO, TENDO SIDO LOCALIZADO UM ÚNICO EMPENHO NO VALOR DE R\$ 7.450,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). 3. DOS ELEMENTOS DE PROVA QUE COMPÕE OS AUTOS, CONSIGNA-SE QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E O POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO É CONSIDERADO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI, POIS NÃO ULTRAPASSA 2.000 UFR, ASSISTINDO RAZÃO AOS ARGUMENTOS DA PROMOTORA DE JUSTIÇA, PORQUANTO NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000029-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI PARA A LEGISLATURA 2017-2020, CONTRARIANDO A RESOLUÇÃO Nº 001/2016, BEM COMO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DA LEI DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA 2021-2024, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 31, § 1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI PARA A LEGISLATURA 2017- 2020, CONTRARIANDO A RESOLUÇÃO Nº 001/2016, BEM COMO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DA LEI DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA 2021-2024, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 31, § 1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ. 1. NO CASO EM APREÇO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO CA-COP, DEPREENDE-SE QUE, MESMO QUE SE VENHA APLICAR A CORREÇÃO MONETÁRIA COM OS DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS SOBRE OS VALORES, CHEGARÍAMOS A UM VALOR INFERIOR A 2.000 UFIR (HOJE CORRESPONDENDO A R\$ 9.040,00) PARA CADA VEREADOR. ISSO, SEM ANALISAR OS DEMAIS ELEMENTOS PARA SE APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE, COMO DOLO, DANO OU ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. 2. DOS ELEMENTOS DE PROVA QUE COMPÕE OS AUTOS, CONSIGNA-SE QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E O POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO É CONSIDERADO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI, POIS NÃO ULTRAPASSA 2.000 UFR, ASSISTINDO RAZÃO AOS ARGUMENTOS DA PROMOTORA DE JUSTIÇA, PORQUANTO NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000244-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INVESTIGAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021, NA MODALIDADE CARTA CONVITE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INVESTIGAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021, NA MODALIDADE CARTA CONVITE. 1. O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATINGIU SEU LIMITE MÁXIMO DE DURAÇÃO, CONFORME EXPLICITADO EM DECISÃO DO CSMP/PI, QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O SEGUNDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR OFICIANTE, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO, *EX VI* ART. 9º, *CAPUT*, DA LEI 7.347/85. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA À PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATORIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000465-206/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL DA SRA. DÉBORA RENATA, ENQUANTO PREFEITA DE URUÇUÍ, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL DA SRA. DÉBORA RENATA, ENQUANTO PREFEITA DE URUÇUÍ, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 1. O INQUÉRITO CIVIL, INSTAURADO EM 16/01/2018, ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, OU SEJA, TRANSCORREU POR 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS) E FOI PRORROGADO POR MAIS UM ANO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, *EX VI* ART. 9º, *CAPUT*, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000529-179/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR SEM CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO DE 17 PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR SEM CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO DE 17 PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. 1. O INQUÉRITO CIVIL, INSTAURADO EM 04/02/2021, ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, OU SEJA, TRANSCORREU POR 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS) E FOI PRORROGADO POR MAIS UM ANO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, *EX VI* ART. 9º, *CAPUT*, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000035-109/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO MADRE DE DEUS KIDS, SITUADO NA CIDADE DE OEIRAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR.

RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO MADRE DE DEUS KIDS, SITUADO NA CIDADE DE OEIRAS/PI. 1. CUMPRE OBSERVAR, DE INÍCIO, QUE O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS CHEGOU A CO-NHECIMENTO ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO FEITA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS/PI, EM QUE SE NOTICIA QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO MADRE DE DEUS KIDS ESTARIA FUNCIONANDO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO CITADO CONSELHO, UMA VEZ QUE, EM SÍNTESE, A PROPOSTA PEDAGÓGICA APRESENTADA CONTAVA COM IRREGULARIDADES. 2. NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS DETERMINAÇÕES EXARADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, O COLÉGIO MADRE DE DEUS KIDS, CONFORME ORIENTAÇÕES, PROMOVEU OS AJUSTES NECESSÁRIOS EM SUA PROPOSTA PEDAGÓGICA, TENDO OBTIDO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA MINISTRAR A EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA FORMA PRESENCIAL. 3. DESTARTE, PONTUA-SE QUE, APÓS EMPREENDIDAS DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCEDIMENTO ATINGIU SUA FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000048-383/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR O ADEQUADO TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL A PACIENTE ELISÂNGELA MARIA DA SILVA, USUÁRIA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** O ADEQUADO TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL A PACIENTE ELISÂNGELA MARIA DA SILVA, USUÁRIA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. 1. EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE INQUÉRITO CIVIL, DENOTA-SE QUE FORAM REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, EX-TRAINDO-SE DOS AUTOS O SEGUINTE PANORAMA: FORAM ACIONADOS DIVERSOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DA REDE DE SAÚDE MENTAL, BEM COMO DISPONIBILIZADOS TRATAMENTOS NO CAPS AD; A FAMÍLIA DESCONHECE A LOCALIZAÇÃO DA USUÁRIA; FORAM REALIZADAS DIVERSAS TENTATIVAS DE VISITAS DOMICILIARES SEM SUCESSO, BEM COMO FORAM REALIZADAS BUSCAS ATIVAS PELA EQUIPE DO CONSULTÓRIO NA RUA COM O PROPÓSITO DE IDENTIFICAR E LOCALIZAR A USUÁRIA, TAMBÉM SEM ÊXITO. 2. CONSIGNA-SE, PORTANTO, QUE, APESAR DE TODAS AS TRATATIVAS ADOTADAS PELO *PARQUET* DE ORIGEM, A LOCALIZAÇÃO ATUAL DA PACIENTE É CONSIDERADA DESCONHECIDA POR TODA A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E POR SEUS FAMILIARES, IMPOSSIBILITANDO O TRATAMENTO EFETIVO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOTICIADA. DESSE MODO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SEREM APURADOS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000053-172/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÃO COM INTENSA POLUIÇÃO PARTICULADA (POEIRA, CIMENTO E DEMAIS MATERIAIS ACUMULADOS NO TELHADO) EM PREJUÍZO À CIRCUNVIZINHANÇA, NA QUADRA 163, CASA 18, DIRCEU II, TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÃO COM INTENSA POLUIÇÃO PARTICULADA (POEIRA, CIMENTO E DEMAIS MATERIAIS ACUMULADOS NO TELHADO) EM PREJUÍZO À CIRCUNVIZINHANÇA, NA QUADRA 163, CASA 18, DIRCEU II, TERESINA/PI. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, FORAM APRESENTADAS INFOR-

MAÇÕES PELA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUDESTE (SAAD) SUDESTE E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMAM), EM QUE ATTESTAM A AUTUAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA OBRA À ÉPOCA DE SUA REALIZAÇÃO, POSTO QUE JÁ CONCLUÍDA, BEM COMO A APLICAÇÃO DE MULTA, CONFORME COMPROVANTE DATM, SENDO TAIS INFORMAÇÕES CORROBORADAS COM A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA SAAD SUDESTE E ANEXADA AOS AUTOS. 2. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, UMA VEZ QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS FORAM ADOTADAS, NOTADAMENTE DIANTE DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SEREM APURADOS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000170-179/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: APURAR A REGULARIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR A REGULARIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI. 1. CONFORME RELATADO, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS EMPREENDIDAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI, CONFORME ORIENTAÇÕES, PROMOVEU OS AJUSTES NECESSÁRIOS EM SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTANDO AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 2. AINDA, A CERTIDÃO MINISTERIAL DE ID Nº 58117995, ATESTA QUE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ENCONTRA-SE EM REGULARIZAÇÃO, ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO DE 2023, SENDO CUMPRIDAS AS METAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ QUANTO À REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI. 3. DESTARTE, PONTUA-SE QUE, APÓS EMPREENDIDAS DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCEDIMENTO ATINGIU SUA FINALIDADE. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000293-234/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: VERIFICAR A LEGALIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SILVA CRUZ, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELO MEC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** VERIFICAR A LEGALIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SILVA CRUZ, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELO MEC. 1. ANALISANDO-SE AS PROVAS DOS AUTOS, ENTENDE-SE, EM CONSONÂNCIA COM O PRESIDENTE DO FEITO, QUE A MATÉRIA DE FUNDO DEBATE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO E DISPONÍVEL, NA MEDIDA EM QUE UM GRUPO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO INVESTIGADA, REPRESENTADOS POR ADVOGADO, BUSCARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FUNDAMENTANDO-SE NO RECEIO DE NÃO RECEBER O DIPLOMA DE GRADUAÇÃO AO FINAL DO CURSO. 2. POR FIM, EM CONSULTA REALIZADA, DENOTA-SE QUE O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SILVA CRUZ ENCONTRA-SE PERMANENTEMENTE FECHADO, CABENDO AOS INTERESSADOS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, BUSCAR EVENTUAL RESARCIMENTO PELOS POSSÍVEIS DANOS SOFRIDOS. 3. EM BUSCA DA RESOLUTIVIDADE DO FEITO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE IDENTIFICOU NOS AUTOS QUE, AO OMITIR A AUSÊNCIA DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PERANTE O MEC, OS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA PODEM TER PRATICADO O CRIME DE ESTELIONATO. ASSIM, A PARTIR DESTE ENTENDIMENTO, OS INTERESSADOS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, FORAM NOTIFICADOS, A FIM DE QUE FOSSE APRESENTADA RE-

PRESENTAÇÃO CRIMINAL, REQUISITO NECESSÁRIO PARA ATUAÇÃO DO MP-PI. CONTUDO, EM QUE PESE A NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA, OS INTERESSADOS QUEDARAM-SE INERTES. 5. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, UMA VEZ QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS FORAM ADOTADAS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000441-179/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: APURAR A REGULARIDADE DAS PUBLICAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR A REGULARIDADE DAS PUBLICAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI. 1. CONFORME RELATADO, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS EMPREENDIDAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI, CONFORME ORIENTAÇÕES, PROMOVEU OS AJUSTES NECESSÁRIOS EM SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTANDO AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 2. DESTARTE, PONTUA-SE QUE, APÓS EMPREENDIDAS DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCEDIMENTO ATINGIU SUA FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000501-144/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DE DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA DO - BIOMA MATA ATLÂNTICA -, NAS GLEBAS DE TERRAS SITUADAS NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS X: 729.230; Y: 9.518.115 (10 HECTARES) E X: 759.590; Y: 9.533.097 (12 HECTARES), NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE DESMATAMENTO DA VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NAS GLEBAS DE TERRA SITUADAS NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS X: 729.230; Y: 9.518.115 (10 HECTARES) E X: 759.590; Y: 9.533.097 (12 HECTARES), NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 3779/2023/SEMAR-PI/GAB, FORAM PRESTADAS INFORMAÇÕES PELO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. 2. EXTRAÍ-SE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NAS GLEBAS DE TERRA SITUADAS NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS X: 729.230; Y: 9.518.115 (10 HECTARES) E X: 759.590; Y: 9.533.097 (12 HECTARES), NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, UMA VEZ QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS FORAM ADOTADAS, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SEREM APURADOS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.27 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000697-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DE ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, À LEI ESTADUAL DO PIAUÍ Nº 5.583/06 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 12.569/07, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR SUPOS-

TA VIOLAÇÃO, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, À LEI ESTADUAL DO PIAUÍ Nº 5.583/06 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 12.569/07, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI OS AUTOS, CONSIGNA-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APESAR DE REALIZADAS DILIGÊNCIAS A FIM DE MELHOR INSTRUIR O FEITO, AS MANIFESTAÇÕES PRESTADAS PELOS NOTICIANTE NÃO CONTÉM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA O INÍCIO DA APURAÇÃO DOS FATOS. NOTADAMENTE, NÃO FORAM TRAZIDAS INFORMAÇÕES DISCRIMINANDO A DATA, O LOCAL, A LINHA DO ÔNIBUS (NÚMERO OU TRECHO), O NOME DO MOTORISTA OU COBRADOR QUE NEGOU O USO DO PASSE LIVRE, ELECANDO AS TESTEMUNHAS DO FATO, DENTRE OUTRAS PROVAS CAPAZES DE GARANTIR O INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO/APURAÇÃO. AINDA, QUANDO NOTIFICADOS A APRESENTÁ-LOS, NÃO TROUXERAM AOS AUTOS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, TORNANDO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO. 2. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, UMA VEZ QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS FORAM ADOTADAS. REGISTRE-SE, NESSE SENTIDO, QUE O ART. 10º, *CAPUT*, E §§1º, 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 DISCIPLINA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001031-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE VACINAÇÃO DE ALUNOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR QUE ESTÃO ASSISTINDO AULAS PRÁTICAS JUNTO ÀS UBS'S DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE VACINAÇÃO DE ALUNOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR QUE ESTÃO ASSISTINDO AULAS PRÁTICAS JUNTO ÀS UBS'S DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS EMPREENHIDAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, FOI PROMOVIDA A VACINAÇÃO DOS ACADÊMICOS/ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR QUE REALIZAVAM ESTÁGIO EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, SE ASSEMELHANDO À CATEGORIA DE TRABALHADORES DE SAÚDE. 2. NESSE SENTIDO, CONFORME RELATADO, A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, POR MEIO DA GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO, APRESENTOU RESPOSTA MEDIANTE O OFÍCIO Nº 18/2023, INFORMANDO, EM SÍNTESE, QUE PROCEDERAM À VACINAÇÃO DOS ALUNOS, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES E MODIFICAÇÕES DO PLANO ESTADUAL, FORNECENDO, AINDA, DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA. 3. POR CONSEQUENTE, TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, E COMPROVADA A EFETIVAÇÃO DA MEDIDA NECESSÁRIA – VACINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE – O OBJETO DESTES INQUÉRITO CIVIL REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001458-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR O LANÇAMENTO DE EFLUENTES (ÁGUA SERVIDA) PARA A VIA PÚBLICA NA RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, SITUADA NO BAIRRO PARQUE DAS ESTRELA, NA CIDADE DE CAMPO MAIOR/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR O LANÇAMENTO DE EFLUENTES (ÁGUA SERVIDA) PARA A VIA PÚBLICA NA RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, SITUADA NO BAIRRO PARQUE DAS ESTRELA, NA CIDADE DE CAMPO MAIOR/PI. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE

QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE FORAM IDENTIFICADAS AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE NOTICIADAS, CONTUDO, APÓS EMPREENDIDAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL E PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, FOI EVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS PELOS INVESTIGADOS, FINDANDO, ASSIM, O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM VIA PÚBLICA. 2. NESSE SENTIDO, DISPÕE O OFÍCIO Nº 11/2024, ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, EM QUE ATESTA O SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE, ANEXANDO, AINDA, EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS DA MEDIDA. 3. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, UMA VEZ QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS FORAM ADOTADAS, NOTADAMENTE DIANTE DA COMPROVAÇÃO FOTOGRÁFICA DA CONSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS PELOS INVESTIGADOS, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SEREM APURADOS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000137-226/2024 – SEI Nº 19.21.0625.0018561/2024-72). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000826-177/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0625.0018561/2024-72, SOLICITADO EM 22 DE ABRIL DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INSERTA NOS ARTIGOS 10, VIII, E/OU 11, IV E V DA LIA, QUE CONSISTE, EM TESE, EM ATO FRAUDULENTO VOLTADO A DIRECIONAR PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA QUE AS EMPRESAS AMARO COELHO CONSTRUÇÕES, MANDACARU LOCAÇÕES E LIMPEZA, GEORGE MACIEL ENGENHARIA E C R DA CUNHA SE SAGRASSEM VENCEDORAS NOS CERTAMES. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000337-226/2023 – SEI Nº 19.21.0733.0032621/2023-45). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000285-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE REANÁLISE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0625.0018561/2024-72, SOLICITADO EM 24 DE MAIO DE

2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DA EMPRESA CONSTRUSERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, (CNPJ Nº 35.133.560/0001-07) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESPAÇO CIDADANIA EM BOM JESUS/PI, ANTES DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 01/2017, BEM COMO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIUNDO DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, OS QUAIS, UMA VEZ ALICERÇADOS EM PROVAS DOCUMENTAIS PODERÃO SERVIR PARA JUSTA CAUSA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. OCORRE QUE, CONSTA DO ID Nº 57829232/2-3 A JUNTADA AOS AUTOS NO SIMP DA MANIFESTAÇÃO SEI Nº 19.21.0733.0032621/2023-45 (GEDOC Nº 000337-226 /2023), NO BOJO DA QUAL INFERE-SE TER SIDO EXARADA DECISÃO MONOCRÁTICA DA LAVRA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, NÃO HOMOLOGANDO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INVESTIGAÇÃO, ENCAMINHADO AO E. CSMP/PI A TEOR DO ART. 23, § 2º DA NLIA. CONTUDO, ANALISANDO-SE OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL EM QUESTÃO, REGISTRADO SOB O SIMP Nº 000285-081/2018, DENOTA-SE QUE E A PRORROGAÇÃO MENCIONADA NA DECISÃO DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA REFERE-SE, EM VERDADE, A DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO A QUE ALUDE O §4º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, UMA VEZ QUE E O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO SOMENTE EM 29/07/2022 POR MEIO DA PORTARIA Nº 22/2021 (ID Nº 54073095/2-5), TENDO INCORRIDO EM EQUÍVOCO. PELO EXPOSTO, CONFORME DELINEADO E COMPROVADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUSCITANTE, EM VERDADE, ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

A CONSELHEIRA DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO COMUNICOU QUE DESPACHOU DOIS PROCESSOS MONOCRATICAMENTE. O PRIMEIRO ELA ENTENDEU QUE SE TRATAVA DE UMA PREVENÇÃO E PROFERIU O DESPACHO NESSE SENTIDO. O SEGUNDO, QUE TRATAVA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A FIM DE QUE TODAS AS PERÍCIAS REALIZADAS EM MEMBROS (ATIVOS E INATIVOS) – ATUALMENTE REALIZADAS PELO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – CIASPI – PASSEM A SER REALIZADAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CONSELHEIRA DESPACHOU NO SENTIDO DE QUE FOGÊ À ATRIBUIÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TAL MATÉRIA E QUE REFERIDA QUESTÃO DEVERÁ SER DECIDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

2.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0017.0012673/2022-73. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSADO: DR. CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA. ASSUNTO: PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 44. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP/PI. O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTA CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA ATENDEU AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ARTS 128, §5º, INCISO I, ALÍNEA “A” E 131 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 22 E SS DO ATO Nº 001/2003/CGMP-PI, ALTERADO PELOS ATOS CGMP-PI Nº 04/2013 E 11/2020). CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 02 ANOS E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OFICIAIS DE APERFEIÇOAMENTO RECONHECIDOS PELO CEAF – IDONEIDADE MORAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À CONCESSÃO DE SEU VITALICIAMENTO. VITALICIEDADE DECLARADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 001589-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO (ART. 42,III DA LCP). RECORRENTE: ANA DULCE AMORIM SANTOS SOARES. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO (ART. 42,III DA LCP) – RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO – ARQUIVAMENTO MANTIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000086-109/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, SRA. ISABEL CRISTINA COSTA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, SRA. ISABEL CRISTINA COSTA – EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE POSSUI CONEXÃO COM O OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS (SIMP Nº 000026-375/2024) - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP – NECESSIDADE DE APENSAMENTO DOS AUTOS, OBJETIVANDO VIABILIZAR DECISÃO UNIFORME – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000710-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE A GASTOS ELEVADOS NOS ÚLTIMOS DIAS DE GESTÃO NO FMS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE A GASTOS ELEVADOS NOS ÚLTIMOS DIAS DE GESTÃO NO FMS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO.

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000046-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO DE 2009, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI-PROCESSO TC-003064/2016. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO DE 2009, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI-PROCESSO TC-003064/2016 – HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPI Nº 08 CSMP – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000796-237/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PROMOTOR ADE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA – VALOR DE DANO AO ERÁRIO INSIGNIFICANTE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000035-101/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO – PI. ASSUNTO: VERIFICAR A REALIZAÇÃO, PELA GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE DESPESAS INDEVIDAS, NO IMPORTE DE R\$ 2.970,00, COM SERVIÇOS ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, O QUAL FOI CONSIDERADO INEXISTENTE PELO TCE/PI, JUNTO AO FORNECEDOR ROBSON JOSÉ DA SILVA MORAIS (CNPJ Nº 24.626.081/0001-06), EMPRESA INDIVIDUAL, CUJO NOME FANTASIA É PUBLITEC – ASSESSORIA TÉCNICA EM PUBLICAÇÃO DE PORTAIS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** REALIZAÇÃO, PELA GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE DESPESAS INDEVIDAS, NO IMPORTE DE R\$ 2.970,00, COM SERVIÇOS ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, O QUAL FOI CONSIDERADO INEXISTENTE PELO TCE/PI, JUNTO AO FORNECEDOR ROBSON JOSÉ DA SILVA MORAIS (CNPJ Nº 24.626.081/0001-06), EMPRESA INDIVIDUAL, CUJO

NOME FANTASIA É PUBLITEC – ASSESSORIA TÉCNICA EM PUBLICAÇÃO DE PORTAIS – MATÉRIA JUDICIALIZADA (PROCESSO Nº 0803470-41.2023.8.18.0028) – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP “EM CASO DE JUDICIALIZAÇÃO DE TODO O OBJETO DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUÉRITOS CIVIS, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO, TODAVIA, O ÓRGÃO REVISIONAL SER INFORMADO, VIA OFÍCIO, COM CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO PROPOSTA” – RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000127-109/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI – MATÉRIA JUDICIALIZADA (PROCESSO Nº 0801199-19.2024.8.18.0030) – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP “EM CASO DE JUDICIALIZAÇÃO DE TODO O OBJETO DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUÉRITOS CIVIS, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO, TODAVIA, O ÓRGÃO REVISIONAL SER INFORMADO, VIA OFÍCIO, COM CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO PROPOSTA” – RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000493-188-2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DOS MUNICÍPIOS DE PAULISTANA-PI E QUEIMADA NOVA-PI, PERTENCENTES A 17ª GRE DE PAULISTANA-PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DOS MUNICÍPIOS DE PAULISTANA-PI E QUEIMADA NOVA-PI, PERTENCENTES A 17ª GRE DE PAULISTANA-PI – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – DECISÃO NÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000598-310/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À OBTENÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DO MANDADO DO EX GESTOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, SR. PEDRO DANIEL RIBEIRO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 – PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000274-276/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI – PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000062-182/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2013. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR FORTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2013 – PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000473-168/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 022175/2019 PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 022175/2019 PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ –PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000108-172/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM FACE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL “NORDESTE TÍPICO”, COM ESCOAMENTO NO ESGOTO DE RESTOS DE ALIMENTOS DIRETAMENTE NA VALA DE ÁGUAS FLUVIAIS SITUADA NA ZONA LESTE DE TERESINA, NA AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM FACE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL “NORDESTE TÍPICO”, COM ESCOAMENTO NO ESGOTO DE RESTOS DE ALIMENTOS DIRETAMENTE NA VALA DE ÁGUAS FLUVIAIS SITUADA NA

ZONA LESTE DE TERESINA, NA AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO –PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 002104-435/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM:3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR O POSSÍVEL USO DE BENS E SERVIÇOS DO SAAE/CAMPO MAIOR PARA PROMOÇÃO PESSOAL DE SEU DIRETOR WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEL USO DE BENS E SERVIÇOS DO SAAE/CAMPO MAIOR PARA PROMOÇÃO PESSOAL DE SEU DIRETOR WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000161-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE EM SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À COBRANÇA DE TAXAS REFERENTES A SERVIÇOS, COMO ABATIMENTO E TRANSPORTES DE ANIMAIS EM MATADOURO, LOCAÇÃO DE PONTOS COMERCIAIS DE FEIRA LIVRE, ENTRE OUTROS, PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE EM SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À COBRANÇA DE TAXAS REFERENTES A SERVIÇOS, COMO ABATIMENTO E TRANSPORTES DE ANIMAIS EM MATADOURO, LOCAÇÃO DE PONTOS COMERCIAIS DE FEIRA LIVRE, ENTRE OUTROS, PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI – PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000037-107/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TOCANTE À LEI MUNICIPAL Nº 220/2023, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TOCANTE À LEI MUNICIPAL Nº 220/2023, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTAPI A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA –PERDA DO OBJETO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000212-150/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBAL – PI. ASSUNTO: APURAR SE PERSISTE A PRÁTICA DE POLUIÇÃO CAUSADA POR ABATEDOURO CLANDESTINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE C. ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** PRÁTICA DE POLUIÇÃO CAUSADA POR ABATEDOURO CLANDESTINO –PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000716-141/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO – PI. ASSUNTO: APURAR ELEMENTOS INFORMATIVOS REFERENTES À INSUFICIÊNCIA DE AGENTES DE POLÍCIA E SERVIDORES NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE UNIÃO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** ELEMENTOS INFORMATIVOS REFERENTES À INSUFICIÊNCIA DE AGENTES DE POLÍCIA E SERVIDORES NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE UNIÃO/PI – AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – PERDA DO OBJETO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001540-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 21.528.885/0001-76, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO – PI EM 2023 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 21.528.885/0001-76, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO – PI EM 2023 – PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000116-172/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM RAZÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “IDEAL BAR”, SITUADO NA RUA MERIDIANO, Nº 2445, VILA CIDADE JARDIM, BAIRRO PEDRA MOLE, TERESINA PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM RAZÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “IDEAL BAR”, SITUADO NA RUA MERIDIANO, Nº 2445, VILA CIDADE JARDIM, BAIRRO PEDRA MOLE, TERESINA PIAUÍ – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001650-361/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONCERNENTE NA CONDUTA RELATIVA AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI, O SR.

EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, QUE ESTARIA COM NOME CONSTANDO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO ENTE MUNICIPAL, TODAVIA, SEM A PRESTAÇÃO DO RESPECTIVO SERVIÇO AO MUNICÍPIO, NOS ANOS DE 2013 A 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADE CONCERNENTE NA CONDUTA RELATIVA AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI, O SR. EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, QUE ESTARIA COM NOME CONSTANDO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO ENTE MUNICIPAL, TODAVIA, SEM A PRESTAÇÃO DO RESPECTIVO SERVIÇO AO MUNICÍPIO, NOS ANOS DE 2013 A 2019 – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000040-182/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II – PI. ASSUNTO: ANALISAR A COMPATIBILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 E DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021, DEFLAGRADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, COM AS REGRAS DA LEI DE LICITAÇÕES E LEI ESPECÍFICA QUE DISCIPLINA OS PREGÕES ELETRÔNICOS, BEM COMO A MATERIALIZAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 E DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021, DEFLAGRADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, COM AS REGRAS DA LEI DE LICITAÇÕES E LEI ESPECÍFICA QUE DISCIPLINA OS PREGÕES ELETRÔNICOS, BEM COMO A MATERIALIZAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000504-310/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR APARENTE AUMENTO ILEGAL DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DA VICE-PREFEITA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APARENTE AUMENTO ILEGAL DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DA VICE-PREFEITA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000123-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS FRAUDES E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA REFORMA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA, OBRA EXECUTADA PELA EMPRESA EVELIN & RODRIGUES LTDA. (CNPJ18.110.962/0001-69) VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS FRAUDES E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA REFORMA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA, OBRA EXECUTADA PELA EMPRESA EVELIN & RODRIGUES LTDA. (CNPJ18.110.962/0001-69) VENCE-

DORA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2021 – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000564-237/2017. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS BEM COMO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS QUE TÊM COMO OBJETO O CONVÊNIO Nº 009/2008, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA PARA CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO, NO ANO DE 2008. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS BEM COMO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS QUE TÊM COMO OBJETO O CONVÊNIO Nº 009/2008, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA PARA CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO, NO ANO DE 2008– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000132-025/2017. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEADPREV-PI) E A EMPRESA GESTÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA (GENPP), VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA O GERENCIAMENTO DOS COMODATOS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL AOS SEUS CONSIGNANTES, COM DISPONIBILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEADPREV-PI) E A EMPRESA GESTÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA (GENPP), VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA O GERENCIAMENTO DOS COMODATOS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL AOS SEUS CONSIGNANTES, COM DISPONIBILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.28 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000376-107/2021. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS, SENDO DOIS DE PROFESSOR E UM DE ASSESSOR TÉCNICO, PRATICADO PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO VIEIRA SOARES, NO PERÍODO DE 04/01/2021 A 04/05/2021, EM INOBSERVÂNCIA ÀS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS AUTORIZADORAS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DISPOSTAS NO ART. 37, XVI, CF/88. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS, SENDO DOIS DE PROFESSOR E UM DE ASSESSOR TÉCNICO, PRATICADO PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO VIEIRA SOARES, NO PERÍODO DE 04/01/2021 A 04/05/2021, EM INOBSERVÂNCIA ÀS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS AUTORIZADORAS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DISPOSTAS NO ART. 37, XVI, CF/88 – NÃO HOUE A PRÁTICA DE ATO IMPROBO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.29 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000385-164/2023. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA – PI. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29) PELO MUNICÍPIO DE BATALHA, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29) PELO MUNICÍPIO DE BATALHA, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.30 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000834-369/2021. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA – PI. ASSUNTO: APURAR A INCIDÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A PARTIR DA OMISSÃO NA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO À INVESTIGAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº.233/2012, PELO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO “IDEAL CLUBE”, BEM COMO, PELA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** INCIDÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A PARTIR DA OMISSÃO NA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO À INVESTIGAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº. 233/2012, PELO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO “IDEAL CLUBE”, BEM COMO, PELA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.31 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000040-242/2018. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CHURRASCARIA CHICO F. A. LOPES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CHURRASCARIA CHICO F. A. LOPES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.03270018377/2024-04). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000784-

274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. RELATORA: **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0012711/2024-48). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO.1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 003076-361/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0020416/2024-85). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO.1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000089-065/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATORA: **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000089-065/2019) SOLICITADO, EM 05 DE JUNHO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO, RESPONSÁVEL PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 07 DE JUNHO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO

GEDOC Nº 000143-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000089-065/2019), VERIFICA-SE QUE, EM 18 DE JANEIRO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 4475785): (...) PRORROGUE-SE O PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, POR MAIS 01 (UM) ANO, NA FORMA DO ARTIGO 9º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº. 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007, E RESOLUÇÃO Nº. 001/2008, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A FINALIDADE DE APURAR A EXISTÊNCIA DE PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), DETERMINANDO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS. (...) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

A CONSELHEIRA, E CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA ASSUME TEMPORARIAMENTE A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP-PI.

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0017.0012370/2022-09) – (GEDOC Nº 000150-226/2024). ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO MINISTERIAL. INTERESSADO: PROMOTORA DE JUSTIÇA NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP/PI. A PROMOTORA DE JUSTIÇA NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO ATENDEU AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ARTS 128, §5º, INCISO I, ALÍNEA “A” E 131 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 22 E SS DO ATO Nº 001/2003/CGMP-PI, ALTERADO PELOS ATOS CGMP-PI Nº 04/2013 E 11/2020). CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 02 ANOS E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OFICIAIS DE APERFEIÇOAMENTO RECONHECIDOS PELO CEAF – IDONEIDADE MORAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À CONCESSÃO DE SEU VITALICIAMENTO. VITALICIEDADE DECLARADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0346.0013395/2024-82). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESFORÇO CONCENTRADO NA 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. INTERESSADO: DR. CLÁUDIO BASTOS LOPES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. RETIRADO DE PAUTA.**

2.5.3 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 000339-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, O QUAL ESTARIA SE UTILIZANDO DE SÍMBOLOS E/OU IMAGENS QUE CARACTERIZAM PROMOÇÃO PESSOAL. MANIFESTANTE SIGILOSO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO., **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, O QUAL ESTARIA SE UTILIZANDO DE SÍMBOLOS E/OU IMAGENS QUE CARACTERIZAM PROMOÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA, HAJA VISTA NÃO RESTOU DEMONSTRADO OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO QUE CARACTERIZE A ALEGADA PROMOÇÃO PESSOAL DOLOSA DO AGENTE PÚBLICO. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 004181-369/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. RECORRENTE: EDMÉE LIMA DE CASTELO BRANCO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTONIO FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DE FALTA DE QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO, CONSOANTE ART. 51, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000388-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR A OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO AO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO POLÍTICA EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA**

CARDOSO. APURAR A OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO AO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO POLÍTICA EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. APOS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ ANEXOU AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES APTAS A COMPROVAREM A EFETIVA E REGULAR ALIMENTAÇÃO DO SITE EM QUESTÃO, INEXISTINDO VIOLAÇÕES À LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000852-310/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ ASSUNTO: AVERIGUAR A DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E LEI COMPLEMENTAR Nº 101 /2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** AVERIGUAR A DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E LEI COMPLEMENTAR Nº 101 /2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA APOS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA ANEXOU AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES APTAS A COMPROVAREM A EFETIVA E REGULAR ALIMENTAÇÃO DO SITE EM QUESTÃO, INEXISTINDO VIOLAÇÕES À LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000546-234/2019) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI ASSUNTO: ACOMPANHAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PMASE, DE BREJO DO PIAUÍ/PI..PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.594/2012 (SINASE) APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A MUNICIPALIDADE ADOTOU TODAS AS MEDIDAS PARA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PMASE, NÃO EXISTINDO QUAISQUER PENDÊNCIAS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000147-034/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR SOBRE A DESCONTINUIDADE DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL “ALUGUEL SOLIDÁRIO” AOS MORADORES ATINGIDOS NO SINISTRO OCORRIDO EM ABRIL/2019 NO BAIRRO PARQUE RODOVIÁRIO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** A DESCONTINUIDADE DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

EVENTUAL “ALUGUEL SOLIDÁRIO” AOS MORADORES ATINGIDOS NO SINISTRO OCORRIDO EM ABRIL/2019 NO BAIRRO PARQUE RODOVIÁRIO. APÓS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO VERIFICOU-SE QUE HOUVE A REGULARIZAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL “ALUGUEL SOLIDÁRIO” DESTINADO ÀS VÍTIMAS DO SINISTRO OCORRIDO EM ABRIL/2019 NO BAIRRO PARQUE RODOVIÁRIO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº 000042-034/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, EM ESPECIAL QUANTO AO FORNECIMENTO DE TODAS AS REFEIÇÕES DIÁRIAS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, EM ESPECIAL QUANTO AO FORNECIMENTO DE TODAS AS REFEIÇÕES DIÁRIAS APÓS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO VERIFICOU-SE QUE HOUVE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE FORMA DESCENTRALIZADA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000605-194/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE-PI. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES QUANTO A ATENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR DO HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE, NO ANO DE 2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** SANAR AS IRREGULARIDADES QUANTO A ATENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR DO HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE, NO ANO DE 2017 APÓS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONSTATOU-SE QUE AS MEDIDAS FORAM ADOTADAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES, BEM COMO FOI APRESENTADO O PLANO DE CONTINGÊNCIA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000889-105/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, EM RAZÃO DA NÃO ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, EM RAZÃO DA NÃO ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. APOS REGULAR

INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A MUNICIPALIDADE ANEXO AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES APTAS A COMPROVAREM A EFETIVA E REGULAR ALIMENTAÇÃO DO SITE EM QUESTÃO, INEXISTINDO VIOLAÇÕES À LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000068-027/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMORA DA LIBERAÇÃO DE RESULTADOS DE ESTUDOS PATOLÓGICOS DE MATERIAIS COLHIDOS EM CIRURGIAS REALIZADAS NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMORA DA LIBERAÇÃO DE RESULTADOS DE ESTUDOS PATOLÓGICOS DE MATERIAIS COLHIDOS EM CIRURGIAS REALIZADAS NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE HOUVE A MUDANÇA DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE ANÁLISE PATOLÓGICA, BEM COMO INEXISTE PROBLEMAS QUANTO À REALIZAÇÃO DE SUAS ANÁLISES. EXAURIMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000060-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS ASSUNTO: INVESTIGAR E AVERIGUAR QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE DIÁLISE PRESTADO PELA CLÍNICA SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA EM NEFROLOGIA – SEM NA CIDADE DE BOM JESUS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR E AVERIGUAR QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE DIÁLISE PRESTADO PELA CLÍNICA SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA EM NEFROLOGIA – SEM NA CIDADE DE BOM JESUS-PI. APÓS ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, CONSTATOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ENCERROU SUAS ATIVIDADES. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000081-089/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR O DEVIDO FUNCIONAMENTO E/OU AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DEVIDA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUSSUAPARA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR O DEVIDO FUNCIONAMENTO E/OU AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DEVIDA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUSSUAPARA-PI. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI. ACOMPANHAMENTO DO TAC. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO REFERIDO TAC, MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, CONFORME ART. 8º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 174/2017 CNMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA AVENÇA CELEBRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000053-233/2019) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ PROVAS CAPAZES DE EVIDENCIAR O DESCUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS DE QUAISQUER DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS. NÃO HÁ ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000168-230/2023) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, PELO CRITÉRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, PELO CRITÉRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A CONTRATAÇÃO FOI PRECEDIDA DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023), CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS PREÇOS PRATICADOS NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS FIRMES O SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000076-274/2018) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOTADAMENTE DIANTE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO PODER EXECUTIVO DE MANOEL EMÍDIO/PI SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOTADAMENTE DIANTE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO PODER EXECUTIVO DE MANOEL EMÍDIO/PI SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NO ANO DE 2017. OS ELEMENTOS OBTIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRAM AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) QUE CARACTERIZARIA COMO ÍMPROBA A CONDUTA DA INVESTIGADA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000732-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO USO DO RECURSO FEDERAL PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO COMBATE AO COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR O USO DO RECURSO FEDERAL NO COMBATE AO COVID-19 PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO ANO DE 2020. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE PUDESSEM SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.19 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001413-361/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE PICOS-PI DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO EX-PREFEITO JOSÉ WALMIR DE LIMA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** AVERIGUAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE PICOS-PI DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO EX-PREFEITO JOSÉ WALMIR DE LIMA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-025/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A CERVEJARIA PETRÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A CERVEJARIA PETRÓPOLIS. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO SE VISLUMBROU QUALQUER INDÍCIO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OU DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POIS AS CONDUTAS IMPUTADAS NÃO SE REVESTEM DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000086-097/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR A

OMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS - SEMAR PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E REGIÃO, PARA FINS DE COLETAR INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, DEPOIMENTOS DENTRE OUTRAS PROVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INVESTIGAR E APURAR A OMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS - SEMAR PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E REGIÃO, PARA FINS DE COLETAR INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, DEPOIMENTOS DENTRE OUTRAS PROVAS. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA PRATICADA PELO GESTOR NO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.343/2021 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS FIRMES O SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000022-319/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEIS LOCADOS AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI, ORIUNDOS DE SUSPEITA DE FAVORECIMENTO DE PARENTES DO GESTOR, CONTRATAÇÃO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO E USO INDEVIDO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEIS LOCADOS AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI, ORIUNDOS DE SUSPEITA DE FAVORECIMENTO DE PARENTES DO GESTOR, CONTRATAÇÃO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO E USO INDEVIDO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OS ELEMENTOS OBTIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRAM AUSÊNCIA DE FATOS E PROVAS NECESSÁRIAS PARA CARACTERIZAR ATO DE ILEGALIDADE OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO INVESTIGADO..NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000042-025/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PREGÃO PRESENCIAL 01/2015-PMPI, PUBLICADO NO DOE Nº 232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 E PRORROGAÇÕES) E NOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA PMPI (CONTRATO Nº 019/2017). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PREGÃO PRESENCIAL 01/2015-PMPI, PUBLICADO NO DOE Nº 232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 E PRORROGAÇÕES) E NOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA PMPI (CONTRATO Nº 019/2017). EM QUE PESE TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, NÃO SE VISLUMBROU QUALQUER INDÍCIO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OU DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POIS AS CONDUTAS IMPUTADAS NÃO SE REVESTEM DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR,**

À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-022/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA – FECOP, VINCULADO À SASC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA – FECOP, VINCULADO À SASC .APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO SE VISLUMBROU QUALQUER INDÍCIO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OU DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POIS AS CONDUTAS IMPUTADAS NÃO SE REVESTEM DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.25 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000574-177/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES “INOBSERVÂNCIA DO CARÁTER CONTRIBUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA” E “NÃO ADIMPLENTO DOS PARCELAMENTOS EXISTENTES” APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 129/2023-SPC (PEÇA 48) DO PROCESSO TC/017493/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR AS IRREGULARIDADES “INOBSERVÂNCIA DO CARÁTER CONTRIBUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA” E “NÃO ADIMPLENTO DOS PARCELAMENTOS EXISTENTES” APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 129/2023-SPC (PEÇA 48) DO PROCESSO TC/017493/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000235-096/2017) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA LOCAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, CONCOMITANTE AO SUCATEAMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, CAUSANDO, SUPOSTAMENTE, DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA LOCAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, CONCOMITANTE AO SUCATEAMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, CAUSANDO, SUPOSTAMENTE, DANO AO ERÁRIO. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA A PRESCRIÇÃO DA

PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, PORQUANTO TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000658-208/2017) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA E/OU INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ, NO PERÍODO DE 2007 A JULHO DE 2007, TENDO COMO INVESTIGADO O EX-PREFEITO MUNICIPAL DIVINO ALANO BARREIRA SERRAINE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR AUSÊNCIA E/OU INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ, NO PERÍODO DE 2007 A JULHO DE 2007, TENDO COMO INVESTIGADO O EX-PREFEITO MUNICIPAL DIVINO ALANO BARREIRA SERRAINE. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, PORQUANTO, TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-342/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA COMPETÊNCIA DE 2012 PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA COMPETÊNCIA DE 2012 PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI. AUSÊNCIA DE ATOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM RELAÇÃO AO DANO AO ERÁRIO, CONSTATADO DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO E. CSMP. O ÓRGÃO DO MPE FICA DISPENSADO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O VALOR ESTIMADO DO DANO AO ERÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NÃO ULTRAPASSE 2.000 UFR. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.29 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000874-144/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA, ATINENTE ÀS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ TEIXEIRA FILHO, NA LOCALIDADE LEMBRANÇA, ZONA RURAL DE MIGUEL ALVES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA, ATINENTE ÀS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ TEIXEIRA FILHO, NA LOCALIDADE LEMBRANÇA, ZONA RURAL DE MIGUEL ALVES. VERBAS

REPASSADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA E UM FUNDO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. SÚMULA Nº 208 DO STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.30 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000029-143/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO, EDITAL N. 05/2022, NO QUE ATINE AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ENFERMEIRO PLANTONISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO, EDITAL N. 05/2022, NO QUE ATINE AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ENFERMEIRO PLANTONISTA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO, UMA VEZ QUE O ALUDIDO CANDIDATO JÁ ESTÁ EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO, BEM COMO SUA DEFICIÊNCIA RESTOU COMPROVADA, CONFORME LAUDOS E AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.31 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000697-274/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO ASSUNTO: APURAR A NÃO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR A NÃO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PNAE. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000172-030/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DISPENSADO POR PROFISSIONAIS DA UPA DO RENASCENÇA À PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DISPENSADO POR PROFISSIONAIS DA UPA DO RENASCENÇA À PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFERIR A OCORRÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA. SINDICÂNCIA INSTAURADA

PELO CRM-PI FOI ARQUIVADA, POR NÃO VISLUMBRAR FALHA NA CONDUTA MÉDICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000333-179/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PRATICADA PELO SERVIDOR PÚBLICO ELDER JOSÉ DE MORAIS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INVESTIGAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PRATICADA PELO SERVIDOR PÚBLICO ELDER JOSÉ DE MORAIS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E NO ESTADO DO PIAUÍ. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE HÁ COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NO EXERCÍCIO DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR. CUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – DOIS CARGOS DE PROFESSOR – POSSIBILIDADE – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.34 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001033-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SR. WANDDINGTON LEITE BEZERRA, PARA EXERCER CARGO SEM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SR. WANDDINGTON LEITE BEZERRA, PARA EXERCER CARGO SEM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA A IRREGULARIDADE APONTADA, UMA VEZ QUE O SR. WANDDINGTON LEITE BEZERRA NÃO FOI NOMEADO/CONTRATADO PARA CARGO INEXISTENTE/SEM PREVISÃO LEGAL DE PROTÉTICO DENTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. NÃO SE VISLUMBRAM ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.35 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000356-164/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PELA SERVIDORA PÚBLICA, SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA, COMO SENDO DOS CARGOS DE PROFESSORA NO MUNICÍPIO DE BATALHA E DE PIRIPIRI PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PELA SERVIDORA PÚBLICA, SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE INEXISTE QUALQUER CONFLITO ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO DOS CARGOS A QUE SE SUBMETE A INVESTIGADA. CUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – COMPROVADA A NATUREZA ACUMULÁVEL DOS CARGOS DA INVESTIGADA.- COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,**

HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0020868/2024-96). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP N. 001135-361/2020) PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001135.361.2020 SOLICITADO EM 10 DE JUNHO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO RESPONDENDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR JOSIVALDO DE SOUSA MARTINS, DURANTE O ANO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS). COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 18 DE ABRIL DE 2023, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO

HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO RETOMA A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO.

3.1 COMUNICAÇÕES DE ORIGEM DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

3.1.1 SEI Nº 19.21.0017.0022062/2024-25. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS, PAULISTANA, MANOEL EMÍDIO, 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA E CAODEC.

3.2 COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

3.2.1 SEI Nº 19.21.0420.0004282/2024-98. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE MAIO DE 2024.

3.3 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

3.3.1 SEI Nº 19.21.0624.0020241/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2024 (SIMP 000295-310/2024).

3.3.2 SEI Nº 19.21.0703.0020238/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 000223-138/2023).

3.3.3 SEI Nº 19.21.0624.0020234/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 000260-310/2024).

3.3.4 SEI Nº 19.21.0167.0020240/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2024 (SIMP 000034-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2024.

3.3.5 SEI Nº 19.21.0729.0020255/2024-13. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001072-435/2024.

3.3.6 SEI Nº 19.21.0706.0020270/2024-50. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001903-369/2023.

3.3.7 SEI Nº 19.21.0103.0020275/2024-36. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2024 (SIMP 000774-426/2024).

3.3.8 SEI Nº 19.21.0729.0020278/2024-71. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001030-435/2024.

3.3.9 SEI Nº 19.21.0624.0020271/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 17/2024

(SIMP 000253-310/2024), PA Nº 18/2024 (SIMP 000255-310/2024), PA Nº 19/2024 (SIMP 000257-310/2024), PA Nº 21/2024 (SIMP 000261-310/2024) E PA Nº 22/2024 (SIMP 000263-310/2024).

3.3.10 SEI Nº 19.21.0167.0020252/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 82/2024 (SIMP 000036-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2024.

3.3.11 SEI Nº 19.21.0167.0020285/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 002075-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2024.

3.3.12 SEI Nº 19.21.0103.0020286/2024-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2022 (SIMP 000030-027/2022).

3.3.13 SEI Nº 19.21.0700.0020289/2024-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002559-361/2023.

3.3.14 SEI Nº 19.21.0348.0020297/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 (SIMP 000249-319/2023).

3.3.15 SEI Nº 19.21.0348.0020300/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 (SIMP 000468-319/2021).

3.3.16 SEI Nº 19.21.0091.0020301/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (SIMP 000997-434/2023).

3.3.17 SEI Nº 19.21.0348.0020302/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 (SIMP 000036-319/2023).

3.3.18 SEI Nº 19.21.0348.0020305/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 (SIMP 000035-319/2023).

3.3.19 SEI Nº 19.21.0706.0020314/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001199-369/2024 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.3.20 SEI Nº 19.21.0167.0020315/2024-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 87/2024 (SIMP 000038-030/2024).

3.3.21 SEI Nº 19.21.0167.0020321/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 270/2023 (SIMP 000148-030/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 62/2024.

3.3.22 SEI Nº 19.21.0185.0020322/2024-59. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 16/2024 (SIMP 000023-032/2024), PA Nº 17/2024 (SIMP 000024-032/2024), PA Nº 18/2024 (SIMP 000025-032/2024) E PA Nº 19/2024 (SIMP 000026-032/2024).

3.3.23 SEI Nº 19.21.0116.0020318/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000583-095/2019.

3.3.24 SEI Nº 19.21.0167.0020323/2024-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 128/2024 (SIMP 000055-030/2024).

3.3.25 SEI Nº 19.21.0167.0020325/2024-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 88/2024 (SIMP 000039-030/2024).

3.3.26 SEI Nº 19.21.0706.0020327/2024-63. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002685-369/2022.

3.3.27 SEI Nº 19.21.0167.0020328/2024-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 91/2024 (SIMP 000040-030/2024).

3.3.28 SEI Nº 19.21.0167.0020333/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 129/2024 (SIMP 000055-030/2024).

3.3.29 SEI Nº 19.21.0167.0020335/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2024 (SIMP 000925-426/2024).

3.3.30 SEI Nº 19.21.0138.0020342/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 (SIMP 001125-255/2023).

3.3.31 SEI Nº 19.21.0864.0020343/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 (SIMP 000421-237/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 18/2023.

3.3.32 SEI Nº 19.21.0167.0020346/2024-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 86/2021 (SIMP 000048-383/2021).

3.3.33 SEI Nº 19.21.0069.0020351/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000385-234/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.3.34 SEI Nº 19.21.0348.0020350/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000618-319/2023).

3.3.35 SEI Nº 19.21.0348.0020352/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000528-319/2022).

3.3.36 SEI Nº 19.21.0348.0020359/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015 (SIMP 000094-254/2017).

3.3.37 SEI Nº 19.21.0348.0020358/2024-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP 000374-319/2020).

3.3.38 SEI Nº 19.21.0348.0020363/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000324-319/2022).

3.3.39 SEI Nº 19.21.0348.0020364/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000492-319/2022).

3.3.40 SEI Nº 19.21.0348.0020365/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000382-319/2022).

3.3.41 SEI Nº 19.21.0348.0020366/2024-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP 000487-319/2022).

3.3.42 SEI Nº 19.21.0348.0020367/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 (SIMP 000489-319/2022).

3.3.43 SEI Nº 19.21.0348.0020368/2024-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000465-319/2022).

3.3.44 SEI Nº 19.21.0348.0020360/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2010 (SIMP 000141-319/2019).

3.3.45 SEI Nº 19.21.0348.0020369/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020 (SIMP 000065-319/2020).

3.3.46 SEI Nº 19.21.0348.0020370/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 (SIMP 000306-319/2022).

3.3.47 SEI Nº 19.21.0348.0020371/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 (SIMP 000289-319/2022).

3.3.48 SEI Nº 19.21.0348.0020372/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019 (SIMP 000572-319/2019).

3.3.49 SEI Nº 19.21.0348.0020373/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019 (SIMP 000022-319/2019).

3.3.50 SEI Nº 19.21.0348.0020374/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000494-319/2022).

3.3.51 SEI Nº 19.21.0348.0020375/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 (SIMP 000416-319/2019).

3.3.52 SEI Nº 19.21.0348.0020376/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000519-319/2022).

3.3.53 SEI Nº 19.21.0348.0020377/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000493-319/2022).

3.3.54 SEI Nº 19.21.0118.0020378/2024-37. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000003-034/2024).

3.3.55 SEI Nº 19.21.0118.0020379/2024-10. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2022 (SIMP 000042-034/2022).

3.3.56 SEI Nº 19.21.0167.0020380/2024-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 90/2024 (SIMP 000964-426/2024).

3.3.57 SEI Nº 19.21.0167.0020116/2024-71. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 127/2024 (SIMP 001457-426/2024).

3.3.58 SEI Nº 19.21.0138.0020385/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000271-255/2023).

3.3.59 SEI Nº 19.21.0167.0020384/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2024 (SIMP 000146-030/2023).

3.3.60 SEI Nº 19.21.0064.0020183/2024-98. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000014-046/2024.

3.3.61 SEI Nº 19.21.0103.0020403/2024-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2024 (SIMP 001031-426/2024).

3.3.62 SEI Nº 19.21.0064.0019544/2024-85. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001956-435/2023.

3.3.63 SEI Nº 19.21.0707.0020420/2024-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2024 (SIMP 002146-426/2023).

3.3.64 SEI Nº 19.21.0101.0020439/2024-03. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000017-111/2024.

3.3.65 SEI Nº 19.21.0706.0020449/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003271-369/2020.

3.3.66 SEI Nº 19.21.0624.0020452/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2023 (SIMP 000450-426/2023).

3.3.67 SEI Nº 19.21.0859.0020415/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000173-081/2024).

3.3.68 SEI Nº 19.21.0706.0020462/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001370-369/2021.

3.3.69 SEI Nº 19.21.0708.0020465/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000052-101/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 12/2024.

3.3.70 SEI Nº 19.21.0708.0020472/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000046-101/2020.

3.3.71 SEI Nº 19.21.0700.0020489/2024-47. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002026-361/2023.

3.3.72 SEI Nº 19.21.0700.0020499/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002121-361/2024.

3.3.73 SEI Nº 19.21.0700.0020503/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000032-088/2020.

3.3.74 SEI Nº 19.21.0180.0020355/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 001353-426/2022).

3.3.75 SEI Nº 19.21.0700.0020510/2024-62. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001221-361/2023.

3.3.76 SEI Nº 19.21.0138.0020512/2024-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL DE ENTREGA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ AO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO NATURAL.

3.3.77 SEI Nº 19.21.0731.0020519/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000728-154/2023.

3.3.78 SEI Nº 19.21.0149.0020523/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 000402-164/2023.

3.3.79 SEI Nº 19.21.0149.0020525/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 000410-164/2023).

3.3.80 SEI Nº 19.21.0149.0020528/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 (SIMP 000527-164/2023).

3.3.81 SEI Nº 19.21.0864.0020532/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 (SIMP 000422-237/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 24/2023.

3.3.82 SEI Nº 19.21.0864.0020535/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000856-237/2022.

3.3.83 SEI Nº 19.21.0731.0020537/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001120-154/2021.

3.3.84 SEI Nº 19.21.0864.0020538/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000803-237/2022.

3.3.85 SEI Nº 19.21.0091.0020540/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000396-081/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024.

3.3.86 SEI Nº 19.21.0700.0020546/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2020 (SIMP 000001-088/2020).

3.3.87 SEI Nº 19.21.0340.0020557/2024-22. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 02/2020 (SIMP 000013-225/2020).

3.3.88 SEI Nº 19.21.0180.0020562/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2019 (SIMP 000109-284/2018) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024.

3.3.89 SEI Nº 19.21.0180.0020567/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000850-284/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024.

3.3.90 SEI Nº 19.21.0091.0020569/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2024 (SIMP 001233-434/2023).

3.3.91 SEI Nº 19.21.0091.0020571/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 002023-426/2023).

3.3.92 SEI Nº 19.21.0091.0020575/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000049-215/2021.

3.3.93 SEI Nº 19.21.0348.0020576/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 (SIMP 000391-319/2023).

3.3.94 SEI Nº 19.21.0091.0020577/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000084-082/2019.

3.3.95 SEI Nº 19.21.0180.0020580/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000116-284/2023).

3.3.96 SEI Nº 19.21.0180.0020582/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 000193-284/2021).

3.3.97 SEI Nº 19.21.0348.0020584/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000528-319/2022).

3.3.98 SEI Nº 19.21.0348.0020585/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000519-319/2022).

3.3.99 SEI Nº 19.21.0348.0020586/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 (SIMP 000391-319/2023).

3.3.100 SEI Nº 19.21.0348.0020587/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000493-319/2022).

3.3.101 SEI Nº 19.21.0348.0020588/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2019 (SIMP 000178-319/2019).

3.3.102 SEI Nº 19.21.0180.0020589/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 (SIMP 000412-284/2022).

3.3.103 SEI Nº 19.21.0348.0020590/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000043-319/2023).

3.3.104 SEI Nº 19.21.0348.0020591/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000057-319/2024).

3.3.105 SEI Nº 19.21.0348.0020592/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 (SIMP 000254-319/2023).

3.3.106 SEI Nº 19.21.0293.0020552/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000545-291/2018).

3.3.107 SEI Nº 19.21.0293.0020555/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000546-291/2018).

3.3.108 SEI Nº 19.21.0293.0020558/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000549-291/2018).

3.3.109 SEI Nº 19.21.0293.0020559/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000550-291/2018.

3.3.110 SEI Nº 19.21.0348.0020593/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023 (SIMP 000375-319/2023).

3.3.111 SEI Nº 19.21.0348.0020594/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023 (SIMP 000497-319/2023).

3.3.112 SEI Nº 19.21.0348.0020595/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 (SIMP 000475-319/2023).

3.3.113 SEI Nº 19.21.0348.0020596/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000059-319/2024).

3.3.114 SEI Nº 19.21.0348.0020597/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000058-319/2024).

3.3.115 SEI Nº 19.21.0700.0020598/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000185-361/2024.

3.3.116 SEI Nº 19.21.0706.0020599/2024-91. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000609-369/2023.

3.3.117 SEI Nº 19.21.0348.0020600/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000616-319/2023).

3.3.118 SEI Nº 19.21.0348.0020601/2024-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 (SIMP 000543-319/2023).

3.3.119 SEI Nº 19.21.0348.0020602/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023 (SIMP 000481-319/2023).

3.3.120 SEI Nº 19.21.0348.0020604/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 (SIMP 000480-319/2023).

3.3.121 SEI Nº 19.21.0700.0020608/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003097-361/2023.

3.3.122 SEI Nº 19.21.0181.0020619/2024-54. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2024 (SIMP 000127-340/2024).

3.3.123 SEI Nº 19.21.0625.0020632/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000528-176/2023.

3.3.124 SEI Nº 19.21.0066.0020634/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018 (SIMP 000347-179/2023).

3.3.125 SEI Nº 19.21.0700.0020639/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001410-361/2023.

3.3.126 SEI Nº 19.21.0348.0020641/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000502-319/2023).

3.3.127 SEI Nº 19.21.0729.0020643/2024-13. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SIMP 000829-435/2024.

3.3.128 SEI Nº 19.21.0625.0020645/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000526-176/2023.

3.3.129 SEI Nº 19.21.0348.0020648/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023 (SIMP 000499-319/2023).

3.3.130 SEI Nº 19.21.0348.0020650/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 (SIMP 000484-319/2023).

3.3.131 SEI Nº 19.21.0348.0020652/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 (SIMP 000483-319/2023).

3.3.132 SEI Nº 19.21.0348.0020657/2024-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023 (SIMP 000488-319/2023).

3.3.133 SEI Nº 19.21.0123.0020654/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 (SIMP 000291-182/2024).

3.3.134 SEI Nº 19.21.0348.0020666/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023 (SIMP 000473-319/2023).

3.3.135 SEI Nº 19.21.0348.0020671/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000471-319/2023).

3.3.136 SEI Nº 19.21.0348.0020673/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023 (SIMP 000454-319/2023).

3.3.137 SEI Nº 19.21.0700.0020674/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000122-361/2023.

3.3.138 SEI Nº 19.21.0708.0020667/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000020-380/2023.

3.3.139 SEI Nº 19.21.0348.0020675/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 (SIMP 000453-319/2023).

3.3.140 SEI Nº 19.21.0348.0020676/2024-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 (SIMP 000440-319/2023).

3.3.141 SEI Nº 19.21.0707.0020677/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2024 (SIMP 002110-426/2023).

3.3.142 SEI Nº 19.21.0348.0020678/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023 (SIMP 000390-319/2023).

3.3.143 SEI Nº 19.21.0700.0020680/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000767-361/2023.

3.3.144 SEI Nº 19.21.0348.0020682/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 000303-319/2023).

3.3.145 SEI Nº 19.21.0348.0020686/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (SIMP 000138-319/2023).

3.3.146 SEI Nº 19.21.0348.0020687/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000137-319/2023).

3.3.147 SEI Nº 19.21.0069.0020688/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000356-234/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.3.148 SEI Nº 19.21.0706.0020683/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004080-369/2023.

3.3.149 SEI Nº 19.21.0196.0020691/2024-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000022-215/2021.

3.3.150 SEI Nº 19.21.0139.0020706/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000680-368/2024).

3.3.151 SEI Nº 19.21.0139.0020717/2024-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 000350-368/2024).

3.3.152 SEI Nº 19.21.0167.0020721/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 130/2024 (SIMP 001463-426/2024).

3.3.153 SEI Nº 19.21.0069.0020720/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 (SIMP 000185-234/2019).

3.3.154 SEI Nº 19.21.0139.0020727/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000015-075/2024).

3.3.155 SEI Nº 19.21.0118.0020732/2024-82. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2023 (SIMP 000147-034/2023).

3.3.156 SEI Nº 19.21.0118.0020733/2024-55. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 (SIMP 000016-034/2024).

3.3.157 SEI Nº 19.21.0139.0020734/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 002395-368/2023).

3.3.158 SEI Nº 19.21.0118.0020736/2024-71. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP 000111-034/2020).

3.3.159 SEI Nº 19.21.0623.0020739/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 (SIMP 000428-182/2022).

3.3.160 SEI Nº 19.21.0864.0020738/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000805-237/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000805-237/2023).

3.3.161 SEI Nº 19.21.0118.0020744/2024-49. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000096-034/2022).

3.3.162 SEI Nº 19.21.0167.0020747/2024-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2024 (SIMP 000114-030/2023).

3.3.163 SEI Nº 19.21.0623.0020756/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019 (SIMP 000351-182/2019).

3.3.164 SEI Nº 19.21.0859.0020758/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000121-082/2018.

3.3.165 SEI Nº 19.21.0180.0020741/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000407-284/2023.

3.3.166 SEI Nº 19.21.0180.0020752/2024-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000752-284/2023.

3.3.167 SEI Nº 19.21.0707.0020780/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2024 (SIMP 000166-105/2024).

3.3.168 SEI Nº 19.21.0707.0020790/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000179-105/2024).

3.3.169 SEI Nº 19.21.0348.0020690/2024-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000118-319/2023).

3.3.170 SEI Nº 19.21.0707.0020807/2024-86. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000052-375/2024).

3.3.171 SEI Nº 19.21.0091.0020816/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000777-434/2023 EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

3.3.172 SEI Nº 19.21.0091.0020818/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2024 (SIMP 000416-434/2023).

3.3.173 SEI Nº 19.21.0091.0020820/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-081/2022.

3.3.174 SEI Nº 19.21.0091.0020822/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000397-081/2023).

3.3.175 SEI Nº 19.21.0108.0020829/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000168-174/2023).

3.3.176 SEI Nº 19.21.0706.0020828/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000157-161/2023.

3.3.177 SEI Nº 19.21.0108.0020830/2024-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000168-174/2023).

3.3.178 SEI Nº 19.21.0807.0020833/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020.

3.3.179 SEI Nº 19.21.0108.0020837/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 000400-174/2023).

3.3.180 SEI Nº 19.21.0103.0020839/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP 000126-027/2019).

3.3.181 SEI Nº 19.21.0108.0020851/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000410-174/2023).

3.3.182 SEI Nº 19.21.0167.0020841/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2024 (SIMP 002079-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 63/2024.

3.3.183 SEI Nº 19.21.0066.0020856/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000083-216/2022 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000122-212/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000162-361/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024.

3.3.184 SEI Nº 19.21.0729.0020857/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000034-240/2023).

3.3.185 SEI Nº 19.21.0167.0020871/2024-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2024 (SIMP 000045-426/2024).

3.3.186 SEI Nº 19.21.0103.0020878/2024-51. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2024 (SIMP 000008-027/2024).

3.3.187 SEI Nº 19.21.0167.0020879/2024-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2024 (SIMP 000045-030/2024).

3.3.188 SEI Nº 19.21.0103.0020890/2024-18. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2024 (SIMP 001419-426/2024).

3.3.189 SEI Nº 19.21.0700.0020893/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000140-088/2020.

3.3.190 SEI Nº 19.21.0103.0020899/2024-66. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019 (SIMP 000137-027/2019).

3.3.191 SEI Nº 19.21.0103.0020912/2024-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2019 (SIMP 000004-027/2019).

3.3.192 SEI Nº 19.21.0177.0020777/2024-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2024 (SIMP 001192-426/2023).

3.3.193 SEI Nº 19.21.0167.0020927/2024-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 132/2024 (SIMP 001544-426/2024).

3.3.194 SEI Nº 19.21.0707.0020931/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2024 (SIMP 001362-105/2023).

3.3.195 SEI Nº 19.21.0196.0020946/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2018 (SIMP 000658-208/2017).

3.3.196 SEI Nº 19.21.0624.0020950/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2024 (SIMP 000321-310/2024).

3.3.197 SEI Nº 19.21.0709.0020958/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001244-426/2024.

3.3.198 SEI Nº 19.21.0709.0020960/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000429-083/2024.

3.3.199 SEI Nº 19.21.0167.0020959/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2024 (SIMP 001503-426/2024).

3.3.200 SEI Nº 19.21.0707.0020964/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2024 (SIMP 000153-107/2023).

3.3.201 SEI Nº 19.21.0729.0020961/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001611-435/2023.

3.3.202 SEI Nº 19.21.0103.0020965/2024-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2024 (SIMP 001498-426/2024).

3.3.203 SEI Nº 19.21.0864.0020943/2024-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 (SIMP 000425-237/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 20/2023.

3.3.204 SEI Nº 19.21.0707.0020978/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2020 (SIMP 000106-107/2021).

3.3.205 SEI Nº 19.21.0700.0020985/2024-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002555-361/2023.

3.3.206 SEI Nº 19.21.0123.0020989/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022 (SIMP 000274-182/2021).

3.3.207 SEI Nº 19.21.0103.0020986/2024-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2024 (SIMP 001465-426/2024).

3.3.208 SEI Nº 19.21.0167.0021005/2024-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 94/2024 (SIMP 000044-030/2024).

3.3.209 SEI Nº 19.21.0103.0021007/2024-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2024 (SIMP 001236-426/2024).

3.3.210 SEI Nº 19.21.0706.0021006/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001491-426/2023.

3.3.211 SEI Nº 19.21.0167.0021009/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2024 (SIMP 000042-030/2024).

3.3.212 SEI Nº 19.21.0708.0021012/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000027-102/2023.

3.3.213 SEI Nº 19.21.0706.0021017/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000528-426/2024.

3.3.214 SEI Nº 19.21.0167.0021023/2024-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2024 (SIMP 002058-426/2024).

3.3.215 SEI Nº 19.21.0149.0021025/2024-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000428-164/2023.

3.3.216 SEI Nº 19.21.0864.0021026/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000426-237/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 22/2023.

3.3.217 SEI Nº 19.21.0729.0020903/2024-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001511-435/2023.

3.3.218 SEI Nº 19.21.0729.0021033/2024-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002097-435/2023.

3.3.219 SEI Nº 19.21.0707.0021043/2024-19. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 (SIMP 001450-105/2023).

3.3.220 SEI Nº 19.21.0319.0021055/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 (SIMP 000624-144/2022).

3.3.221 SEI Nº 19.21.0319.0021053/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP 000261-144/2021).

3.3.222 SEI Nº 19.21.0091.0021057/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 31/2024 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP 000084-082/2019).

3.3.223 SEI Nº 19.21.0091.0021059/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000671-434/2023).

3.3.224 SEI Nº 19.21.0091.0021061/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 30/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001125-434/2022.

3.3.225 SEI Nº 19.21.0091.0021063/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000490-434/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2024.

3.3.226 SEI Nº 19.21.0706.0021065/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000240-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.3.227 SEI Nº 19.21.0700.0021068/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000014-089/2024.

3.3.228 SEI Nº 19.21.0700.0021070/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003485-361/2023.

3.3.229 SEI Nº 19.21.0700.0021079/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 003864-361/2023).

3.3.230 SEI Nº 19.21.0167.0021113/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2024 (SIMP 001508-426/2023).

3.3.231 SEI Nº 19.21.0064.0020968/2024-49. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000020-046/2024.

3.3.232 SEI Nº 19.21.0729.0021124/2024-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001982-435/2023.

3.3.233 SEI Nº 19.21.0864.0021119/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000803-237/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000803-237/2023).

3.3.234 SEI Nº 19.21.0707.0021134/2024-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000023-108/2024).

3.3.235 SEI Nº 19.21.0177.0021116/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 21/2023 (SIMP 000347-210/2023) E PA Nº 25/2023 (SIMP 000395-210/2023).

3.3.236 SEI Nº 19.21.0706.0021140/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 003174-369/2022.

3.3.237 SEI Nº 19.21.0167.0021137/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 109/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 109/2023 (SIMP 000728-426/2023).

3.3.238 SEI Nº 19.21.0864.0021147/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000290-237/2022.

3.3.239 SEI Nº 19.21.0064.0021122/2024-62. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000015-046/2024.

3.3.240 SEI Nº 19.21.0859.0021150/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000175-081/2024).

3.3.241 SEI Nº 19.21.0729.0021155/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000269-240/2021).

3.3.242 SEI Nº 19.21.0167.0021152/2024-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2024 (SIMP 001355-426/2023).

3.3.243 SEI Nº 19.21.0706.0021166/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001134-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.3.244 SEI Nº 19.21.0700.0021176/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000661-361/2024).

3.3.245 SEI Nº 19.21.0729.0021183/2024-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001979-426/2023.

3.3.246 SEI Nº 19.21.0204.0021187/2024-87. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 (SIMP 001010-426/2024).

3.3.247 SEI Nº 19.21.0091.0021189/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000098-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2024.

3.3.248 SEI Nº 19.21.0703.0021184/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/20124 (SIMP 000417-138/2024).

3.3.249 SEI Nº 19.21.0708.0021192/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000236-100/2024.

3.3.250 SEI Nº 19.21.0091.0021193/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000100-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2024.

3.3.251 SEI Nº 19.21.0705.0021196/2024-89. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000099-368/2023).

3.3.252 SEI Nº 19.21.0700.0021197/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003881-361/2023.

3.3.253 SEI Nº 19.21.0091.0021201/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000092-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2024.

3.3.254 SEI Nº 19.21.0705.0021203/2024-94. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018 (SIMP 000168-076/2018).

3.3.255 SEI Nº 19.21.0705.0021207/2024-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000173-368/2024).

3.3.256 SEI Nº 19.21.0167.0021205/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2024 (SIMP 001656-426/2023).

3.3.257 SEI Nº 19.21.0705.0021209/2024-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 000197-368/2024).

3.3.258 SEI Nº 19.21.0700.0021210/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001182-361/2023.

3.3.259 SEI Nº 19.21.0352.0021208/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 000545-293/2023).

3.3.260 SEI Nº 19.21.0167.0021213/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 134/2024 (SIMP 000056-030/2024).

3.3.261 SEI Nº 19.21.0807.0021211/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000275-182/2023).

3.3.262 SEI Nº 19.21.0706.0021216/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001198-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.3.263 SEI Nº 19.21.0706.0021216/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000103-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2024.

3.3.264 SEI Nº 19.21.0167.0021220/2024-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2024 (SIMP 001546-426/2024).

3.3.265 SEI Nº 19.21.0091.0021230/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000089-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2024.

3.3.266 SEI Nº 19.21.0167.0021225/2024-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 23/2024 (SIMP 001532-426/2023).

3.3.267 SEI Nº 19.21.0204.0021233/2024-09. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000005-003/2024).

3.3.268 SEI Nº 19.21.0167.0021234/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 72/2024 (SIMP 000032-383/2024).

3.3.269 SEI Nº 19.21.0091.0021236/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000106-081/2023.

3.3.270 SEI Nº 19.21.0700.0021241/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003134-361/2021.

3.3.271 SEI Nº 19.21.0091.0021245/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000412-434/2023.

3.3.272 SEI Nº 19.21.0204.0021247/2024-19. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2024 (SIMP 000190-426/2023).

3.3.273 SEI Nº 19.21.0091.0021248/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000176-081/2019.

3.3.274 SEI Nº 19.21.0167.0021255/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 000043-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2024.

3.3.275 SEI Nº 19.21.0090.0021254/2024-85. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000697-426/2023.

3.3.276 SEI Nº 19.21.0864.0021256/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000799-237/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 000799-237/2023).

3.3.277 SEI Nº 19.21.0298.0021258/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000323-325/2024 E NF SIMP 000223-325/2024.

3.3.278 SEI Nº 19.21.0706.0021263/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001601-369/2023.

3.3.279 SEI Nº 19.21.0167.0021265/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2024 (SIMP 000094-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2024.

3.3.280 SEI Nº 19.21.0139.0021271/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 03/2024 (SIMP 000034-115/2024).

3.3.281 SEI Nº 19.21.0328.0021275/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000491-154/2023.

3.3.282 SEI Nº 19.21.0729.0021276/2024-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001457-435/2023.

3.3.283 SEI Nº 19.21.0167.0021278/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2022 (SIMP 000033-030/2022) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2024.

3.3.284 SEI Nº 19.21.0703.0021284/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000418-138/2024).

3.3.285 SEI Nº 19.21.0703.0021287/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 (SIMP 000419-138/2024).

3.3.286 SEI Nº 19.21.0103.0021310/2024-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000056-027/2023).

3.3.287 SEI Nº 19.21.0167.0021312/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 27/2024 (SIMP 000119-030/2023).

3.3.288 SEI Nº 19.21.0706.0021318/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DOS FATOS APURADOS NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000130-369/2021.

3.3.289 SEI Nº 19.21.0859.0021316/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2024 (SIMP 000176-081/2024).

3.3.290 SEI Nº 19.21.0864.0021326/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 000427-237/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2023.

3.3.291 SEI Nº 19.21.0171.0021323/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000020-215/2022.

3.3.292 SEI Nº 19.21.0706.0021148/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000951-369/2024.

3.3.293 SEI Nº 19.21.0103.0021329/2024-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2024 (SIMP 001574-426/2024).

3.3.294 SEI Nº 19.21.0295.0021325/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000163-232/2023.

3.3.295 SEI Nº 19.21.0729.0021342/2024-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO SIMP 000540-435/2024.

3.3.296 SEI Nº 19.21.0262.0021321/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 42/2023 (SIMP 000139-426/2023), PA Nº 50/2023 (SIMP 000171-161/2023), PA Nº 47/2023 (SIMP 000249-161/2023), PA Nº 21/2022 (SIMP 000285-161/2022), PA Nº 23/2022 (SIMP 000287-161/2022), PA Nº 26/2022 (SIMP 000291-161/2022), PA Nº 43/2023 (SIMP 000313-161/2022), PA Nº 15/2023 (SIMP 000813-161/2022), PA Nº 02/2024 (SIMP 001299-426/2023) E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2023 (SIMP 000401-161/2023).

3.3.297 SEI Nº 19.21.0262.0021346/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2021 (SIMP 000623-161/2020); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000405-161/2023).

3.3.298 SEI Nº 19.21.0151.0021348/2024-27. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000090-228/2024.

3.3.299 SEI Nº 19.21.0624.0021324/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2023 (SIMP 000618-191/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024.

3.3.300 SEI Nº 19.21.0700.0021361/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002888-361/2023.

3.3.301 SEI Nº 19.21.0703.0021314/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP 000420-138/2024).

3.3.302 SEI Nº 19.21.0103.0021365/2024-94. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2024 (SIMP 000923-426/2024).

3.3.303 SEI Nº 19.21.0624.0021369/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 001989-426/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 21/2024.

3.3.304 SEI Nº 19.21.0700.0021378/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021 (SIMP 000037-088/2020).

3.3.305 SEI Nº 19.21.0731.0021384/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000792-154/2024.

3.3.306 SEI Nº 19.21.0700.0021385/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2024 (SIMP 002275-361/2023).

3.3.307 SEI Nº 19.21.0624.0021366/2024-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2024 (SIMP 000280-310/2024).

3.3.308 SEI Nº 19.21.0700.0021410/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000036-088/2020.

3.3.309 SEI Nº 19.21.0088.0021413/2024-90. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000078-172/2024.

3.3.310 SEI Nº 19.21.0295.0021401/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000009-232/2024.

3.3.311 SEI Nº 19.21.0624.0021411/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2018 (SIMP 000416-310/2018).

3.3.312 SEI Nº 19.21.0700.0021420/2024-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001439-361/2023.

3.3.313 SEI Nº 19.21.0328.0021421/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000501-154/2024.

3.3.314 SEI Nº 19.21.0708.0021428/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000210-101/2019.

3.3.315 SEI Nº 19.21.0352.0021427/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021 (SIMP 000124-293/2021).

3.3.316 SEI Nº 19.21.0295.0021436/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000165-232/2023.

3.3.317 SEI Nº 19.21.0139.0021438/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000357-368/2024).

3.3.318 SEI Nº 19.21.0295.0021447/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000087-232/2024.

3.3.319 SEI Nº 19.21.0705.0021451/2024-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 000071-368/2024).

3.3.320 SEI Nº 19.21.0705.0021453/2024-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000057-426/2024.

3.3.321 SEI Nº 19.21.0859.0021456/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000177-081/2024).

3.3.322 SEI Nº 19.21.0700.0021464/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000055-361/2024.

3.3.323 SEI Nº 19.21.0171.0021461/2024-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000014-221/2018).

3.3.324 SEI Nº 19.21.0103.0021463/2024-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2024 (SIMP 000600-426/2024).

3.3.325 SEI Nº 19.21.0103.0021473/2024-88. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2024 (SIMP 001095-426/2024).

3.3.326 SEI Nº 19.21.0624.0021469/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 (SIMP 000478-310/2021).

3.3.327 SEI Nº 19.21.0703.0021466/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 000421-138/2024).

3.3.328 SEI Nº 19.21.0706.0021240/2024-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000002-344/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.3.329 SEI Nº 19.21.0298.0021491/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000274-325/2024.

3.3.330 SEI Nº 19.21.0703.0021487/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000422-138/2023).

3.3.331 SEI Nº 19.21.0181.0021506/2024-64. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020 (SIMP 000121-340/2020).

3.3.332 SEI Nº 19.21.0700.0021509/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001401-361/2023.

3.3.333 SEI Nº 19.21.0167.0021514/2024-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 133/2024 (SIMP 001517-426/2024).

3.3.334 SEI Nº 19.21.0706.0021519/2024-83. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000361-369/2024.

3.3.335 SEI Nº 19.21.0729.0021528/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022 (SIMP 000187-240/2021).

3.3.336 SEI Nº 19.21.0708.0021530/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000110-101/2023.

3.3.337 SEI Nº 19.21.0167.0021531/2024-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 24/2024 (SIMP 001443-426/2023).

3.3.338 SEI Nº 19.21.0625.0021536/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000129-177/2024).

3.3.339 SEI Nº 19.21.0103.0021537/2024-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 37/2024 (SIMP 000050-027/2024).

3.3.340 SEI Nº 19.21.0625.0021539/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000129-177/2024 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024.

3.3.341 SEI Nº 19.21.0708.0021538/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000112-101/2023.

3.3.342 SEI Nº 19.21.0167.0021542/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 34/2024 (SIMP 000029-030/2024).

3.3.343 SEI Nº 19.21.0700.0021545/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 003448-361/2022.

3.3.344 SEI Nº 19.21.0705.0021546/2024-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 (SIMP 001030-368/2020).

3.3.345 SEI Nº 19.21.0103.0021540/2024-25. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 39/2024 (SIMP 001913-426/2023).

3.3.346 SEI Nº 19.21.0103.0021549/2024-73. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 37/2024 (SIMP 000050-027/2024).

3.3.347 SEI Nº 19.21.0167.0021548/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2024 (SIMP 000120-030/2023).

3.3.348 SEI Nº 19.21.0705.0021552/2024-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002198-368/2023.

3.3.349 SEI Nº 19.21.0705.0021555/2024-96. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000306-076/2019.

3.3.350 SEI Nº 19.21.0181.0021554/2024-29. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021 (SIMP 000095-035/2019).

3.3.351 SEI Nº 19.21.0700.0021560/2024-36. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000063-371/2023).

3.3.352 SEI Nº 19.21.0731.0021566/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000504-154/2023.

3.3.353 SEI Nº 19.21.0731.0021572/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000526-154/2023.

3.3.354 SEI Nº 19.21.0700.0021573/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2022 (SIMP 003079-361/2021).

3.3.355 SEI Nº 19.21.0091.0021574/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000449-434/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2024.

3.3.356 SEI Nº 19.21.0705.0021576/2024-14. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019 (SIMP 000244-076/2019).

3.3.357 SEI Nº 19.21.0319.0021507/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000231-144/2022).

3.3.358 SEI Nº 19.21.0705.0021582/2024-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000171-076/2018.

3.3.359 SEI Nº 19.21.0705.0021590/2024-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000145-076/2018.

3.3.360 SEI Nº 19.21.0864.0021589/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000401-237/2023.

3.3.361 SEI Nº 19.21.0705.0021592/2024-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000037-368/2022.

3.3.362 SEI Nº 19.21.0160.0021594/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000260-201/2024.

3.3.363 SEI Nº 19.21.0705.0021595/2024-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000317-076/2019.

3.3.364 SEI Nº 19.21.0705.0021599/2024-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000083-076/2018.

3.3.365 SEI Nº 19.21.0705.0021601/2024-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000999-368/2020.

3.3.366 SEI Nº 19.21.0705.0021608/2024-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000015-368/2024).

3.3.367 SEI Nº 19.21.0731.0021575/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000528-154/2023.

3.3.368 SEI Nº 19.21.0705.0021614/2024-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022 (SIMP 001711-368/2022).

3.3.369 SEI Nº 19.21.0064.0021550/2024-49. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001048-426/2024.

3.3.370 SEI Nº 19.21.0864.0021620/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000766-237/2022.

3.3.371 SEI Nº 19.21.0705.0021632/2024-54. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 (SIMP 000990-368/2023).

3.3.372 SEI Nº 19.21.0707.0021635/2024-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000046-107/2024).

3.3.373 SEI Nº 19.21.0705.0021639/2024-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 101/2023 (SIMP 000863-426/2023), PA Nº 77/2023 (SIMP 000978-368/2023), PA Nº 25/2023 (SIMP 001041-368/2022) E PA Nº 148/2023 (SIMP 001839-368/2023).

3.3.374 SEI Nº 19.21.0705.0021650/2024-53. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 (SIMP 001058-368/2023).

3.3.375 SEI Nº 19.21.0150.0021651/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000326-166/2023).

3.3.376 SEI Nº 19.21.0705.0021656/2024-85. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000004-076/2015.

3.3.377 SEI Nº 19.21.0181.0021121/2024-80. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000010-035/2022.

3.3.378 SEI Nº 19.21.0705.0021659/2024-04. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020 (SIMP 000220-368/2020).

3.3.379 SEI Nº 19.21.0316.0021654/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000318-184/2024).

3.3.380 SEI Nº 19.21.0705.0021662/2024-20. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2015 (SIMP 000014-076/2015).

3.3.381 SEI Nº 19.21.0700.0021680/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000764-361/2023.

3.3.382 SEI Nº 19.21.0319.0021676/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 12/2023 (SIMP 000426-144/2023), PA Nº 22/2022 (SIMP 000672-144/2022), PA Nº 16/2021 (SIMP 000456-144/2021), PA Nº 15/2023 (SIMP 000499-144/2023), PA Nº 20/2021 (SIMP 000457-144/2021).

3.3.383 SEI Nº 19.21.0115.0021684/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000126-189/2016.

3.3.384 SEI Nº 19.21.0700.0021689/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000194-088/2019.

3.3.385 SEI Nº 19.21.0706.0021704/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000556-369/2024.

3.3.386 SEI Nº 19.21.0706.0021706/2024-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004175-369/2023.

3.3.387 SEI Nº 19.21.0859.0021702/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2024 (SIMP 000178-081/2024).

3.3.388 SEI Nº 19.21.0706.0021724/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000278-369/2023.

3.3.389 SEI Nº 19.21.0706.0021734/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001110-369/2024.

3.3.390 SEI Nº 19.21.0859.0021735/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 000179-081/2024).

3.3.391 SEI Nº 19.21.0729.0021736/2024-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000094-240/2024.

3.3.392 SEI Nº 19.21.0864.0021726/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000368-237/2023.

3.3.393 SEI Nº 19.21.0729.0021749/2024-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000159-240/2024.

3.3.394 SEI Nº 19.21.0731.0021755/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001494-154/2023.

3.3.395 SEI Nº 19.21.0706.0021756/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000338-369/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.3.396 SEI Nº 19.21.0700.0021765/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000754-361/2024.

3.3.397 SEI Nº 19.21.0706.0021767/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000144-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.3.398 SEI Nº 19.21.0700.0021768/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 (SIMP 000797-361/2024).

3.3.399 SEI Nº 19.21.0092.0021769/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000026-306/2020).

3.3.400 SEI Nº 19.21.0729.0021782/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000247-240/2023.

3.3.401 SEI Nº 19.21.0167.0021787/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2024 (SIMP 001546-426/2024).

3.3.402 SEI Nº 19.21.0103.0021790/2024-65. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2022 (SIMP 000018-027/2022).

3.3.403 SEI Nº 19.21.0167.0021797/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 138/2024 (SIMP 001598-426/2024).

3.3.404 SEI Nº 19.21.0729.0021796/2024-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000413-240/2023.

3.3.405 SEI Nº 19.21.0706.0021801/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003078-369/2020.

3.3.406 SEI Nº 19.21.0706.0021803/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001212-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.3.407 SEI Nº 19.21.0378.0021644/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2022 (SIMP 000192-206/2022).

3.3.408 SEI Nº 19.21.0103.0021814/2024-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2024 (SIMP 001225-426/2024).

3.3.409 SEI Nº 19.21.0706.0021821/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000814-369/2020.

3.3.410 SEI Nº 19.21.0731.0021827/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001252-154/2022.

3.3.411 SEI Nº 19.21.0708.0021829/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000021-101/2023.

3.3.412 SEI Nº 19.21.0706.0021831/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004088-369/2023.

3.3.413 SEI Nº 19.21.0700.0021832/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000100-088/2021.

3.3.414 SEI Nº 19.21.0167.0021833/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 115/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 115/2023 (SIMP 000077-030/2023).

3.3.415 SEI Nº 19.21.0864.0021843/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000680-237/2022.

3.3.416 SEI Nº 19.21.0254.0021839/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 (SIMP 000189-150/2024).

3.3.417 SEI Nº 19.21.0254.0021851/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2023 (SIMP 000934-150/2023).

3.3.418 SEI Nº 19.21.0330.0021865/2024-67. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE AUXÍLIO PA Nº 30/2023 (SIMP 000182-216/2024), PA Nº 42/2023 (SIMP 000198-216/2024) E PA Nº 04/2024 (SIMP 000002-216/2024).

3.3.419 SEI Nº 19.21.0707.0021879/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000047-107/2024).

3.3.420 SEI Nº 19.21.0328.0021880/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SIMP 001356-154/2023; SIMP 000262-154/2023; SIMP 001028-426/2023; SIMP 000500-154/2023; SIMP 000887-154/2023; SIMP 001057-154/2023; SIMP 000320-154/2023; SIMP 000296-154/2023; SIMP 000984-154/2023; SIMP

000936-154/2023; SIMP 001188-154/2023; SIMP 000354-154/2023; SIMP 001442-154/2023; SIMP 000550-154/2023; SIMP 000957-154/2023; SIMP 001446-154/2023; SIMP 000140-154/2023; SIMP 001258-154/2023; SIMP 001065-154/2023; SIMP 001063-154/2023; SIMP 000707-154/2023; SIMP 000110-154/2023; SIMP 001080-154/2023; SIMP 000404-154/2023; SIMP 000736-154/2023; SIMP 000769-154/2023; SIMP 001580-154/2023; SIMP 000171-154/2023; SIMP 001381-154/2023; SIMP 000690-154/2023; SIMP 001368-154/2023; SIMP 000516-154/2023; SIMP 001388-154/2023; SIMP 001501-154/2023; SIMP 000768-154/2023; SIMP 000535-154/2023; SIMP 000906-154/2023; SIMP 000644-154/2023; SIMP 000229-154/2023; SIMP 000047-302/2023; SIMP 000981-154/2023; SIMP 000436-426/2023; SIMP 000785-154/2023; SIMP 000832-426/2023; SIMP 001234-154/2023; SIMP 000355-154/2023; SIMP 001474-426/2023; SIMP 001428-154/2023; SIMP 000939-154/2023; SIMP 001264-154/2023; SIMP 001302-426/2023; SIMP 000986-154/2023; SIMP 001346-154/2023; SIMP 001660-154/2023; SIMP 001664-154/2023; SIMP 001665-154/2023; SIMP 001678-154/2023; SIMP 001683-154/2023; SIMP 001691-154/2023; SIMP 001707-154/2023; SIMP 001715-154/2023; SIMP 001713-154/2023; SIMP 001734-154/2023; SIMP 001656-154/2023; SIMP 001745-154/2023; SIMP 001417-154/2023; SIMP 000501-154/2023; SIMP 001752-154/2023; SIMP 001758-154/2023; SIMP 001760-154/2023; SIMP 001763-154/2023; SIMP 001762-154/2023; SIMP 001783-154/2023; SIMP 001786-154/2023; SIMP 000200-216/2023; SIMP 000361-154/2023; SIMP 000969-154/2023; SIMP 000875-154/2023; SIMP 000241-154/2023; SIMP 000015-155/2023; SIMP 000926-154/2023; SIMP 000613-426/2023; SIMP 000024-302/2023; SIMP 000023-302/2023; SIMP 000022-302/2023; SIMP 001590-154/2023; SIMP 001675-154/2023; SIMP 000730-154/2023; SIMP 000708-154/2023; SIMP 000857-154/2023.

3.3.421 SEI Nº 19.21.0705.0021884/2024-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 20/2023 (SIMP 001075-368/2022); PA Nº 18/2023 (SIMP 001121-368/2022); PA Nº 113/2023 (SIMP 001156-426/2023) E PA Nº 150/2022 (SIMP 001375-368/2022).

3.3.422 SEI Nº 19.21.0139.0021890/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 002456-368/2023).

3.3.423 SEI Nº 19.21.0139.0021893/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000035-075/2024).

3.3.424 SEI Nº 19.21.0167.0021902/2024-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 32/2024 (SIMP 001813-426/2023).

3.3.425 SEI Nº 19.21.0167.0021913/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2018 (SIMP 000208-030/2017).

3.3.426 SEI Nº 19.21.0864.0021926/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000564-237/2021.

3.3.427 SEI Nº 19.21.0262.0021921/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 124/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 000400-161/2023); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 120/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 000406-161/2023); ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2024 (SIMP 000408-161/2023); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 000348-161/2023); ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024 (SIMP 001855-426/2023).

3.3.428 SEI Nº 19.21.0729.0021942/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000652-426/2024).

3.3.429 SEI Nº 19.21.0706.0021948/2024-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003274-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.3.430 SEI Nº 19.21.0700.0021952/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000304-361/2024.

3.3.431 SEI Nº 19.21.0700.0021956/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002553-361/2023.

3.3.432 SEI Nº 19.21.0706.0021971/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000837-369/2021.

3.3.433 SEI Nº 19.21.0706.0021976/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000070-065/2019.

3.3.434 SEI Nº 19.21.0706.0022003/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001488-426/2022.

3.3.435 SEI Nº 19.21.0295.0022004/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVAS REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO SIMP 000080-232/2024.

3.3.436 SEI Nº 19.21.0706.0022036/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000885-426/2023.

3.3.437 SEI Nº 19.21.0208.0022041/2024-55. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000104-029/2019.

3.3.438 SEI Nº 19.21.0167.0022018/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 30/2024 (SIMP 000127-030/2023).

3.3.439 SEI Nº 19.21.0859.0022020/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 001463-434/2022).

3.3.440 SEI Nº 19.21.0729.0022048/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000208-240/2021.

3.3.441 SEI Nº 19.21.0167.0022049/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2024 (SIMP 000117-426/2024) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 66/2024.

3.3.442 SEI Nº 19.21.0167.0022055/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 (SIMP 000004-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 67/2024.

3.3.443 SEI Nº 19.21.0103.0022057/2024-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2024 (SIMP 001225-426/2024).

3.3.444 SEI Nº 19.21.0091.0022059/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000090-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2024.

3.3.445 SEI Nº 19.21.0707.0022061/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2024 (SIMP 001744-426/2023).

3.3.446 SEI Nº 19.21.0623.0022058/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 133/2023 (SIMP 000527-182/2023).

3.3.447 SEI Nº 19.21.0625.0022008/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000015-176/2024).

3.3.448 SEI Nº 19.21.0167.0022066/2024-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 264/2023 (SIMP 000144-030/2023).

3.3.449 SEI Nº 19.21.0103.0022068/2024-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2022 (SIMP 000019-027/2022).

3.3.450 SEI Nº 19.21.0091.0022070/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 32/2024 E Nº 33/2024 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001314-434/2022.

3.3.451 SEI Nº 19.21.0167.0022073/2024-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2021 (SIMP 000052-030/2021).

3.3.452 SEI Nº 19.21.0700.0022078/2024-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001896-426/2023.

3.3.453 SEI Nº 19.21.0705.0022087/2024-88. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 (SIMP 001979-368/2021).

3.3.454 SEI Nº 19.21.0705.0022094/2024-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023 (SIMP 001188-368/2023).

3.3.455 SEI Nº 19.21.0705.0022095/2024-66. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000037-076/2019.

3.3.456 SEI Nº 19.21.0091.0022101/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000007-215/2021.

3.3.457 SEI Nº 19.21.0707.0022109/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2024 (SIMP 000225-105/2024).

3.3.458 SEI Nº 19.21.0707.0022110/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2024 (SIMP 000246-426/2024).

3.3.459 SEI Nº 19.21.0707.0022111/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2024 (SIMP 000284-426/2024).

3.3.460 SEI Nº 19.21.0182.0022039/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022 (SIMP 000339-168/2022).

3.3.461 SEI Nº 19.21.0182.0022112/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 (SIMP 000340-168/2022).

3.3.462 SEI Nº 19.21.0182.0022113/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 (SIMP 000341-168/2022).

3.3.463 SEI Nº 19.21.0182.0022114/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 (SIMP 000342-168/2022).

3.3.464 SEI Nº 19.21.0182.0022115/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000381-168/2020.

3.3.465 SEI Nº 19.21.0091.0022121/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000781-434/2022.

3.3.466 SEI Nº 19.21.0091.0022132/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000007-097/2017.

3.3.467 SEI Nº 19.21.0103.0021459/2024-78. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2022 (SIMP 000030-027/2022).

3.3.468 SEI Nº 19.21.0167.0022138/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 35/2024 (SIMP 000030-030/2024).

3.3.469 SEI Nº 19.21.0103.0021593/2024-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2024 (SIMP 001170-426/2024).

3.3.470 SEI Nº 19.21.0700.0022144/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002078-361/2024.

3.3.471 SEI Nº 19.21.0167.0022146/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2024 (SIMP 000117-030/2023).

3.3.472 SEI Nº 19.21.0700.0022148/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000365-361/2023.

3.3.473 SEI Nº 19.21.0182.0022164/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 (SIMP 000387-168/2021).

3.3.474 SEI Nº 19.21.0182.0022169/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000720-168/2021).

3.3.475 SEI Nº 19.21.0182.0022173/2024-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018 (SIMP 000717-168/2018).

3.3.476 SEI Nº 19.21.0700.0022177/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 004364-361/2023).

3.3.477 SEI Nº 19.21.0090.0022175/2024-50. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000683-426/2023.

3.3.478 SEI Nº 19.21.0864.0022179/2024-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000919-237/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000919-237/2023).

3.3.479 SEI Nº 19.21.0092.0022186/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 (SIMP 000096-246/2021).

3.3.480 SEI Nº 19.21.0092.0022187/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 (SIMP 000339-246/2021).

3.3.481 SEI Nº 19.21.0090.0022191/2024-06. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000627-426/2023.

3.3.482 SEI Nº 19.21.0328.0022197/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000957-154/2023.

3.3.483 SEI Nº 19.21.0705.0022194/2024-12. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024 (SIMP 000041-374/2024).

3.3.484 SEI Nº 19.21.0295.0022202/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVAS REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO SIMP 000081-232/2024.

3.3.485 SEI Nº 19.21.0182.0022201/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022 (SIMP 000311-168/2022).

3.3.486 SEI Nº 19.21.0705.0022208/2024-22. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000292-076/2019; PA Nº 111/2023 (SIMP 001423-368/2023); PA SIMP 001424-368/2022; PA Nº 22/2023 (SIMP 001425-368/2022); PA Nº 116/2023 (SIMP 001471-368/2023); PA Nº 117/2023 (SIMP 001502-368/2023); PA Nº 121/2023 (SIMP 001524-368/2023); PA Nº 114/2023 (SIMP 001531-368/2023).

3.3.487 SEI Nº 19.21.0707.0022220/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000048-107/2024).

3.3.488 SEI Nº 19.21.0703.0022216/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000084-138/2024).

3.3.489 SEI Nº 19.21.0167.0022230/2024-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2024 (SIMP 001623-426/2024).

3.3.490 SEI Nº 19.21.0705.0022239/2024-58. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 (SIMP 001083-368/2023).

3.3.491 SEI Nº 19.21.0703.0022237/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000144-138/2024).

3.3.492 SEI Nº 19.21.0139.0022246/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 002275-368/2023).

3.3.493 SEI Nº 19.21.0139.0022259/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 002253-368/2023).

3.3.494 SEI Nº 19.21.0706.0022264/2024-47. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001326-369/2024.

3.3.495 SEI Nº 19.21.0167.0022278/2024-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 139/2024 (SIMP 001626-426/2024).

3.3.496 SEI Nº 19.21.0182.0022192/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000694-168/2021.

3.3.497 SEI Nº 19.21.0864.0022285/2024-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000383-237/2022.

3.3.498 SEI Nº 19.21.0103.0022294/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000090-27/2023).

3.3.499 SEI Nº 19.21.0167.0022293/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2024 (SIMP 001305-426/2024).

3.3.500 SEI Nº 19.21.0167.0022301/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2024 (SIMP 000045-030/2024).

3.3.501 SEI Nº 19.21.0807.0022300/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000136-182/2023).

3.3.502 SEI Nº 19.21.0167.0022302/2024-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 92/2024 (SIMP 000043-030/2024).

3.3.503 SEI Nº 19.21.0729.0022303/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000352-240/2023.

3.3.504 SEI Nº 19.21.0167.0022307/2024-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2024 (SIMP 000095-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2024.

3.3.505 SEI Nº 19.21.0729.0022310/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000126-240/2023.

3.3.506 SEI Nº 19.21.0167.0022314/2024-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2024 (SIMP 002188-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 69/2024.

3.3.507 SEI Nº 19.21.0707.0022313/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2023 (SIMP 000080-107/2023).

3.3.508 SEI Nº 19.21.0088.0022317/2024-29. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000157-172/2019.

3.3.509 SEI Nº 19.21.0729.0022318/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000847-435/2021.

3.3.510 SEI Nº 19.21.0186.0022323/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000172-199/2024).

3.3.511 SEI Nº 19.21.0167.0022324/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 2491/2024 (SIMP 000051-383/2024).

3.3.512 SEI Nº 19.21.0706.0022325/2024-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 002309-369/2023.

3.3.513 SEI Nº 19.21.0729.0022328/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000084-240/2024.

3.3.514 SEI Nº 19.21.0729.0022333/2024-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001217-426/2024.

3.3.515 SEI Nº 19.21.0167.0022341/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2022 (SIMP 000041-030/2022).

3.3.516 SEI Nº 19.21.0167.0022346/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2022 (SIMP 000029-030/2022).

3.3.517 SEI Nº 19.21.0167.0022348/2024-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2022 (SIMP 000080-030/2022).

3.3.518 SEI Nº 19.21.0328.0022351/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO REFERENTE AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº 98/2024 (SIMP 000643-154/2024).

3.3.519 SEI Nº 19.21.0091.0022357/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001101-434/2022.

3.3.520 SEI Nº 19.21.0091.0022358/2024-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000521-434/2023.

3.3.521 SEI Nº 19.21.0700.0022369/2024-18. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002555-361/2024.

3.3.522 SEI Nº 19.21.0167.0022371/2024-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2024.

3.3.523 SEI Nº 19.21.0708.0022379/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002196-100/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.3.524 SEI Nº 19.21.0155.0022380/2024-39. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000081-344/2022.

3.3.525 SEI Nº 19.21.0088.0022381/2024-47. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000021-172/2024; PA SIMP 000072-172/2024; PA SIMP 000077-172/2024 E PA SIMP 000080-172/2024.

3.3.526 SEI Nº 19.21.0167.0022374/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 29/2024 (SIMP 001684-426/2023).

3.3.527 SEI Nº 19.21.0167.0022386/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2024 (SIMP 001550-426/2024).

3.3.528 SEI Nº 19.21.0103.0022396/2024-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 154/2023 (SIMP 002042-426/2023).

3.3.529 SEI Nº 19.21.0262.0022394/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2024 (SIMP 000007-161/2024).

3.3.530 SEI Nº 19.21.0167.0022397/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 95/2024 (SIMP 001002-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 72/2024.

3.3.531 SEI Nº 19.21.0167.0022405/2024-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 (SIMP 000093-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2024.

3.3.532 SEI Nº 19.21.0700.0022409/2024-05. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000732-090/2018.

3.3.533 SEI Nº 19.21.0262.0022406/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2024 (SIMP 000008-161/2024).

3.3.534 SEI Nº 19.21.0859.0022408/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2024 (SIMP 000130-082/2023).

3.3.535 SEI Nº 19.21.0167.0022411/2024-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2022 (SIMP 000030-030/2022) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2024.

3.3.536 SEI Nº 19.21.0700.0022413/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000177-361/2024.

3.3.537 SEI Nº 19.21.0182.0022418/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000179-168/2024).

3.3.538 SEI Nº 19.21.0700.0022431/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000495-361/2024.

3.3.539 SEI Nº 19.21.0707.0022429/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 000049-107/2024).

3.3.540 SEI Nº 19.21.0700.0022434/2024-09. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002233-361/2022.

3.3.541 SEI Nº 19.21.0167.0022436/2024-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2024 (SIMP 000129-030/2023).

3.3.542 SEI Nº 19.21.0729.0022446/2024-26. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (000021-063/2023).

3.3.543 SEI Nº 19.21.0708.0022448/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000028-102/2023.

3.3.544 SEI Nº 19.21.0177.0022420/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 (SIMP 000125-210/2020).

3.3.545 SEI Nº 19.21.0182.0022452/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 (SIMP 000079-168/2021).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 SEI Nº 19.21.0378.0008500/2024-41. ASSUNTO: CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS DA RECOMENDAÇÃO CNMP PROFERIDA NO BOJO DO RECURSO INTERNO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – RI-PCA Nº 1.00447/2017-70. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 21 DE JUNHO DE 2024.